

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

LARISSA SOARES FERREIRA

**DIREITOS HUMANOS X CONSCIÊNCIA CRÍTICA: A (RE)INTEGRAÇÃO DO
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A RELAÇÃO COM O SERVIÇO
SOCIAL POR MEIO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2019

LARISSA SOARES FERREIRA

DIREITOS HUMANOS X CONSCIÊNCIA CRÍTICA: A (RE)INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A RELAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL POR MEIO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Esp. Jácса Vieira de Caldas

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2019

LARISSA SOARES FERREIRA

DIREITOS HUMANOS X CONSCIÊNCIA CRÍTICA: A (RE)INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A RELAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL POR MEIO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Esp. Jácса Vieira de Caldas

Apresentada em ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA:

*Prof. Esp. Jácса Vieira de Caldas.
Orientadora*

*Prof. Esp. Maria Dalva Silva Ribeiro
1º Examinador*

*Prof. Esp. Jamille de Lima Vieira
2º Examinador*

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2019

Dedico este trabalho à minha família, por todo apoio, incentivo, paciência e carinho, sem eles essa realização não seria possível. Sou eternamente grata por sempre estarem comigo nessa árdua caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por estar me permitindo mais esse aprendizado e crescimento em minha vida, por escrever na minha história esse percurso de sonhos e conquistas, fazendo com que seja possível transforma-los em realidade, sem essa fé não seria possível chegar até aqui e vencer tantas barreiras e dificuldades, sem Deus isso não estaria sendo possível.

Aos meus pais, Gerisvan e Claudilene, por estarem sempre ao meu lado, cuidando e me incentivando. Em meio a tantas crises e choros, sempre estiveram presentes e me deram a base para o que sou e tenho hoje. Meus maiores exemplos de garra, persistência e força de vontade, meus pilares, minha própria vida. Sou eternamente grata por tê-los em minha vida e por me servirem tão bem de fonte de inspiração para seguir em frente. Amo vocês.

Ao meu irmão Nycollas, que nunca me deixava sozinha em momentos de tristeza, quando a vontade de apenas parar e chorar surgia, ele vinha junto, me fazendo sorrir e dissipar as incertezas da minha capacidade, por vezes apenas com uma palavra ou um gesto, acreditando na minha capacidade até mais do que eu mesma, sendo uma parte essencial de mim.

Às minhas amigas e companheiras na criação desse trabalho, Karine, Jéssica, Maria Docarmo e Andréia, todas sempre juntas, se apoiando e não medindo esforços para que juntas conseguíssemos alcançar o objetivo final. Juntas durante todo o processo, sendo uma equipe que compartilhava forças e motivação, muito obrigada meninas, jamais esquecerei do quão importante foram para mim.

Aos meus amigos Edson e Larisse, aqueles que me acompanharam desde meu ingresso na universidade, aqueles que estiverem presentes em todo meu percurso acadêmico e que nunca me permitiram abaixar a cabeça e ser vencida por dificuldades ou minhas limitações. Sou eternamente grata pelas palavras, atitudes e pelas suas presenças em momentos de dificuldade. Nossa amizade será algo que faço questão de perpetuar além dos muros da universidade.

Agradeço também aos meus amigos de longa data Douglas, Wilgner, Livia e Talita, que estiveram ao meu lado em meio a crises de ansiedade, aos meus desabafos e me fortaleceram sempre, me mostrando que as amizades para serem verdadeira não precisam da presença física de forma contínua, e que o carinho e apressado são

primordiais.

À minha orientadora, Jácса Vieira de Caldas, por ter tido a paciência e compreensão comigo, entendendo minhas limitações e sempre me apoiando, sou grata por não ter desistido de mim e me mostrado que mesmo em meio a turbulências existem sim pessoas que estarão dispostas a ajudar e que não estarei sozinha. Agradeço por compartilhar comigo o conhecimento, por me ensinar e me guiar no percurso de construção desse trabalho. Obrigada por ser para mim um grande exemplo profissional e acima disso, um grande exemplo de ser humano que sem dúvidas irá me instigar a ser cada vez melhor.

Aos meus professores que contribuíram de forma direta para minha formação e agregaram a construção do meu conhecimento, sendo os degraus para que eu alcançasse a formação, sem eles não seria possível tamanha realização.

E a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho e para a pessoa que sou hoje.

Gratidão!

Sonhos nos salvam. Sonhos nos elevam e nos transformam e pela minha alma eu juro até que meu sonho de um mundo onde dignidade, honra e justiça sejam uma realidade que todos compartilhem eu nunca irei parar de lutar. Nunca.

Superman

RESUMO

O presente trabalho surge com a temática de abordar a realidade que abrange os adolescentes em conflito com a lei e a execução das medidas socioeducativas para este público, como também a concepção da pesquisadora acerca do referido tema, com o intuito de responder o seguinte questionamento: De fato, é possível a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei? Para tanto, o caminho metodológico percorrido deu-se através de uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo com uma abordagem qualitativa. O estudo se encontra dividido em três capítulos, onde no primeiro se realiza reflexões acerca da trajetória histórica da criança e do adolescente, fazendo análises desde os primeiros códigos de leis, perpassando as alterações realizadas até as novas denominações que objetivam proporcionar a esse grupo o título de cidadãos detentores de direitos; no segundo capítulo pontuasse alguns fatores condicionantes para a situação de risco que podem acarretar os adolescentes a cometerem algum tipo de ato infracional, abordando também a grande importância do desenvolvimento do indivíduo de forma plena, a qual deve ser assegurada através da relação Estado, sociedade e família, estes que devem exercer sua função enquanto agentes ativos na prevenção de atos delituosos e na ressocialização dos adolescentes; o terceiro capítulo trouxe os resultados assim questionados através das hipóteses estabelecidas no início do projeto.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas, Ato Infracional, Ressocialização, Serviço Social

ABSTRACT

The present work arises with the theme of addressing the reality that includes adolescents in conflict with the law and the implementation of socio-educational measures for this public, as well as the researcher's conception of this theme, in order to answer the following question: In fact, is it possible to resocialize adolescents in conflict with the law? Therefore, the methodological path taken was through a descriptive bibliographic research with a qualitative approach. The study is divided into three chapters, where in the first one reflections are made about the historical trajectory of children and adolescents, making analyzes from the first codes of laws, passing through the changes made to the new denominations that aim to give this group the title. of rights-holding citizens; In the second chapter, he pointed out some conditioning factors for the risk situation that may cause adolescents to commit some kind of infraction, also addressing the great importance of the development of the individual in a full way, which must be ensured through the relationship between State, society and society. Family, who should play their role as active agents in the prevention of criminal acts and the resocialization of adolescents; the third chapter brought the results thus questioned through the hypotheses established at the beginning of the project.

Keywords: Socio-educational Measures, Infringement Act, Resocialization, Social Work

LISTA DE SIGLAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DNCr - Departamento Nacional da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MPCE - Ministério Público do Estado do Ceará

ONG's – Organizações não governamentais

OSC's – Organizações da Sociedade Civil

PIA - Plano Individual de Atendimento

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SEAS – Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

SPS - Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM I – Fotografia de pintura feita por adolescente autor de ato infracional	48
IMAGEM II – Charge em relação à redução da maioridade penal.....	51
IMAGEM III – Charge em relação à discriminação e racismo	52

LISTA DE TABELA

Tabela I – Atividades realizadas no centro semiliberdade de Juazeiro do Norte-CE....46

Sumário

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I - UMA BREVE VIAGEM NO TEMPO: A CONTEXTUALIZAÇÃO DA TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	16
1.1 – AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O CONTEXTO HISTÓRICO E O REFLEXO NA JUVENTUDE.....	16
1.2 O MARCO PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE A NECESSIDADE SOCIAL.....	23
1.3 ENTRE NEGAÇÕES E VIOLAÇÕES: UM PENSAR SOBRE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O ATO INFRACIONAL.....	28
CAPÍTULO II - A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA SOCIEDADE: OS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS PARA A REEDUCAÇÃO SOCIAL	32
2.1 – VIOLÊNCIAS VISÍVEIS E INVISÍVEIS: AS CARACTERÍSTICAS DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E OS FATORES CAUSADORES DO ATO INFRACIONAL.....	33
2.2 ESTADO, SOCIEDADE E FAMÍLIA: O ELO DE APOIO E PREVENÇÃO DO ATO INFRACIONAL E OS GARANTIDORES DE DIREITOS.....	37
2.3 AS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS: UM ESTUDO NA REGIÃO DO CARIRI.....	42
CAPÍTULO III – UM ESTUDO DA REINTEGRAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O SERVIÇO SOCIAL	48
3.1 A CONSTRUÇÃO DO ARCABOUÇO METODOLÓGICO.....	49
3.2 OS SONS DA REALIDADE: UMA REFELXÃO ACERCA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	50
3.3. UMA ANÁLISE SOBRE A SÓCIO EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS	65

INTRODUÇÃO

Esse trabalho teve como intuito analisar a trajetória que circunda a vida da Criança e do Adolescente, perpassando todos os marcos históricos, analisando os avanços alcançados e compreendendo a importância da prevenção e proteção do ato infracional, bem como, buscando conhecer a legislação pertinente à criança e ao adolescente que o assegure o direito a convivência familiar e comunitária, refletir os motivos que levaram as crianças e adolescentes a cometerem o ato infracional, argumentar as medidas socioeducativas como meio de educar e não reincidir e analisar a atuação do assistente social nas instituições para o enfrentamento ao ato infracional.

A escolha deste tema partiu da inquietação vivenciada em sala de aula e reafirmada na vivência pessoal desta pesquisadora, pois em ambas foi possível notar a existência de poucas discussões e produções acerca dessa temática, o qual possui a Questão Social e a questão jurídica no seio dos processos que envolvem adolescentes em conflito com a lei. Apesar de antiga ser esta realidade que vem crescendo dia a dia, grande parcela da sociedade não aceita a ressocialização dos adolescentes que se encontram em conflito com a lei, fato este que se dá por diversos fatores, dentre eles a visão acrítica e conservadora da sociedade sobre as condições que levam os adolescentes a tal situação.

O mesmo se desenvolveu a partir da pesquisa bibliográfica, onde através de uma abordagem qualitativa e de caráter descritivo foi possível apurar dados e informações no que tangem ao cenário que cerca os adolescentes autores de algum ato infracional, como também compreender as nuances existentes acerca desses jovens.

O presente trabalho encontrasse estruturado em três seções, as quais estarão organizadas em tópicos e sub-tópicos que foram organizados desta maneira com o intuito de facilitar a compreensão e localização do conteúdo apresentado. O primeiro capítulo apresenta reflexões acerca da contextualização histórica da criança e do adolescente, analisando desde os primeiros códigos de leis que buscaram a proteção destes, até as novas denominações onde busca este grupo como cidadãos detentores de direitos, visando sua condição de ser social como responsabilização também pelos seus atos, trazendo à tona a questão social como primazia para o acontecimento dos atos infracionais.

O segundo capítulo abordou alguns fatores de risco que possuem

responsabilidade na decisão dos adolescentes no cometimento de algum ato infracional, onde conseguinte se aborda meios importantes para o pleno desenvolvimento do indivíduo, através da relação Estado, sociedade e família, todos sendo pertencentes ao elo que promove a prevenção dos atos delituosos.

Por último, foi apresentado no terceiro capítulo, o percurso metodológico no qual se assentou a pesquisa, seguido da análise e da interpretação das informações obtidas, através da contribuição de autores sobre a temática discutida, constatando de veracidade acerca das hipóteses levantadas inicialmente. Este capítulo retrata todas as respostas e hipóteses inseridas inicialmente na pesquisa.

CAPÍTULO I - UMA BREVE VIAGEM NO TEMPO: A CONTEXTUALIZAÇÃO DA TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O presente capítulo possui como objetivo abordar e discutir sobre a trajetória histórica que cerca as crianças e adolescentes, debatendo sobre os marcos históricos, seus fatores e suas consequências para a construção da realidade social que conhecemos hoje. Pontuando sobre as expressões da Questão Social e seus rebatimentos para aqueles que por tanto tempo foram negligenciados e esquecidos no convívio social, sendo meramente objetos de posse, que com o tempo e embasado em muitas lutas conquistaram direitos.

No primeiro momento abordasse sobre a cronologia que marcou o trajeto da vida das crianças e adolescentes, desde as negações vivenciadas por estes, a intervenção da igreja católica pautada no assistencialismo e a interferência estatal que culminou na criação de instituições para atender a demanda social, a qual gerou movimentos e lutas em prol do atendimento e cuidado digno para estes.

Consequente, abordasse sobre os movimentos que marcaram a luta social e as conquistas obtidas, dentre elas, o marco intitulado Estatuto da Criança e do Adolescente, pontando os avanços e conquistas obtidas diante da necessidade social de mudanças e a efervescência das reivindicações.

Por fim, é abordado especificamente o adolescente em conflito com a lei, discutindo sobre as condições para tal situação, como também a responsabilidade das violações causadas para este resultado que se apresenta em um âmbito de negligências e negações dos direitos das crianças e adolescentes.

1.1 – AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O CONTEXTO HISTÓRICO E O REFLEXO NA JUVENTUDE.

Durante o decorrer da história existiram diversas maneiras de se tratar a criança no meio social, tratamento este que era definido baseado na cultura, época e localização de cada povo em particular. A exemplo podemos fazer um breve trajeto entre alguns povos, iniciando pela infância entre os romanos, esta que pertencia e era regida pelo pai da família, que possuía total poder entre seus filhos, exercendo total controle sobre estes, inclusive poder de vida e morte, negando a criação de qualquer direito que as crianças e adolescentes poderiam ter.

Entre os gregos, mais especificamente a exemplo de Esparta, o infanticídio era uma prática comum entre os bebês que nascessem possuindo alguma deficiência, visto que estes

não poderiam servir ao Estado nas guerras. Também em Esparta as crianças eram consideradas propriedades do Estado, e aos sete anos eram retiradas de suas famílias, com o intuito de receberem a educação e os ensinamentos que a cidade-estado pregava.

Para os hebreus existia mais tolerância quanto as deficiências, diferente dos povos citados anteriormente o poder de vida e morte sobre os filhos era considerado algo mais complexo, como também a questão acerca do exercício do poder familiar. Na ocorrência da morte do patriarca da família os direitos e responsabilidades existentes eram transferidos para o filho mais velho, o primogênito. (COTRIM, 2009, p. 55)

Na idade média o cristianismo trouxe consigo contribuições e avanços para o reconhecimento e modificação da situação das crianças, defendendo o direito à dignidade para todos. A igreja foi promovendo proteção aos menores prevendo penas para os pais que abandonassem ou expusessem os filhos.

Contextualizando esta discussão no Brasil, durante o período colonial, o respeito ao pai como autoridade máxima continuava a ser a base da sociedade brasileira. Ao pai era permitido castigar o filho da forma que quisesse no intuito de educá-lo, o atendimento à criança e ao adolescente que se encontrasse em situação de vulnerabilidade partia das ações filantrópicas que eram realizadas pela Igreja Católica. As Santas Casas de Misericórdia sempre foram instituições caracterizadas pelo suporte à população desamparada, esta que incluía crianças que haviam sido abandonadas ou que estivessem em situação de carência. A respeito deste fato, Costa (2004, p.78) salienta que:

Cabia às irmandades, ordens, e outras organizações religiosas, o papel coadjuvante de auxiliar as Santas Casas. Em relação aos órfãos, por exemplo, as “Irmãs de Caridade” mantinham os orfanatos a partir do funcionamento da “Roda dos Enjeitados”, quando os bebês não aceitos por suas famílias, pelas mais variadas razões, eram colocados à porta dos conventos em uma armação de madeira circular que se comunicava com o interior destes, e eram recolhidos pelas freiras que se responsabilizavam pelo seu sustento e educação. Às vezes, agenciavam sua adoção por “famílias caridosas”. Esse modelo assistencial prevaleceu nos primeiros quatrocentos anos de nossa história, de modo que a ação não governamental antecedeu, em muito, à governamental.

As pessoas que deixavam as crianças nestas rodas não eram vistas, e a partir daquele momento os cuidados sobre a criança, como educação e alimentação, ficavam a cargo das freiras. Compreendesse que essas ações possuíam um viés assistencial, educacional e religioso, o qual atuava na defesa daqueles vistos como desamparados e mais necessitados, como é abordado por Rizzini (2009, p. 176) “Expostos”, “enjeitados”, “deserdados da sorte” ou da “fortuna” “infância desditosa” ou “infeliz” foram designações usadas corriqueiramente neste período.

Se torna visível como as rodas dos expostos se tornaram responsáveis pelo aumento do

número de crianças abandonadas, ocasionando a transferência da responsabilidade familiar para a instituição, e mesmo depois de anos de seu encerramento os números não regrediram, o que fez com que a infância abandonada e a infância delinquente fossem então institucionalizadas, servindo como um reflexo da situação daqueles que se encontravam desassistidos pelo Estado.

A imagem do “menor” passa a ser relacionada às crianças e adolescentes pobres e em situação de vulnerabilidade, e nesse momento, onde o país vê a “necessidade de formar uma classe trabalhadora nacional”, que a visão dos juristas perde o foco dos chamados “expostos” e se volta para os “abandonados moralmente”, com o foco na “urgência em intervir, educando ou corrigindo os ‘menores’”, a partir de uma intervenção estatal e de responsabilização das famílias, estas que possuiriam a responsabilidade pela situação a qual seus filhos se encontravam. (TÔRRES; FILHO; MORGADO, 2009, p.101)

Compreendesse que a necessidade de intervenção se deu inicialmente pela própria necessidade estatal, esta que precisava ser suprida uma vez que uma classe trabalhadora eficiente e obediente precisava existir. Os adolescentes vistos como marginais não possuiriam o perfil para atender a demanda capitalista nacional, fazendo necessária a intervenção e participação do Estado nestes jovens que se encontravam vulneráveis e suscetíveis a participação em atos ilegais ou que se encontrassem em situação de risco.

É então no ano de 1920 que o Estado passa a debater e discutir sobre formas de atuar mediante a demanda de crianças e adolescentes em situação de abandono e em conflito com a lei, discutindo medidas que pudessem ser tomadas para a reversão da situação, e no ano de 1922 é realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, organizando um serviço de assistência e proteção o qual buscava atender a situação dos adolescentes. Em 1923 é criado o Primeiro Juizado de Menores do Brasil, possuindo como primeiro juiz, José C. de A. Mello Mattos. Na avaliação de Batista (2003, p.70) a rotina do trabalho realizado pelo juizado era “analisar jovens negros e pobres acusados dos crimes contra a propriedade”.

Foi a partir do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância no ano de 1922, que a questão da assistência à infância no Brasil passou a ser discutida. As primeiras normas de assistência social, visando à proteção dos ‘menores abandonados’ foram criadas através do decreto nº. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, em sequência, o decreto nº16.273, de 20 de dezembro de 1923, editado para reorganizar a justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores na administração da justiça e com isso, a criança e o adolescente passam a ter uma legislação especial a partir do primeiro Juizado de Menores (GARCIA, 2009, p.11).

Após 5 anos, em 1927, o Estado legitima o primeiro código de menores, ou código Mello Matos, De acordo com Rizzini (2011) o Código de Menores de 1927 agrupa a visão

higienista e a visão jurídica, com ideias correccionais e disciplinares instituindo a proteção legal até os 18 anos de idade, a liberdade vigiada, o fim da questão do discernimento e abole formalmente a roda dos expostos. Esse código era baseado no debate internacional do modelo de proteção e assistência ao menor, como forma de combate à criminalidade infantil, sendo o primeiro a prestar assistência aos adolescentes pobres, delinquentes e abandonados, com até 18 anos incompletos com objetivo de dar assistência e proteção ao menor irregular, sendo a forma do estado intervir na família e diminuir os altos índices.

Entendesse que o Código de Menores de 1927 possuía como propósito fundamental o afastamento das crianças do meio familiar pelo fato deste compreender que o meio o qual a criança estava inserida influenciava diretamente o convívio desta com a sociedade, julgando então a família como incapaz de prover as necessidades da criança e como consequência estando sujeitos a perda do pátrio poder, o que ocasionaria na internação, e como consequência no impedimento do convívio da criança com sua família.

De acordo com Rizzine (1995) surgiu um conceito de menor abandonado, que escondia o esforço de regular a educação dos filhos dos proletariados, com intuito de educar ou recuperar os menores para uma harmonia social. Onde o filho do proletariado era preparado para um papel secundário na sociedade, enquanto os filhos dos burgueses eram preparados nos colégios internos para apoderar-se de postos de destaque no âmbito político, social e econômico, contudo a diferença está na finalidade das instituições na visão da autora a ação do Estado se organiza em:

Política voltada para ordenamento do espaço urbano e de sua população, por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transformá-los nos futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho. A história destes institutos mostra que o preparo do jovem tinha mais um sentido político-ideológico do que de qualificação para o trabalho, pois o mercado (tanto industrial quanto agrícola) pedia grandes contingentes de trabalhadores baratos e não qualificados, porém dóceis, facilmente adaptáveis ao trabalho (RIZZINI, 1999, p. 380).

É visível a forma como esse código intervêm no “abandono moral”, determinando a suspensão ou extinção do pátrio poder pelos pais, fazendo com que essa legislação limite a criança, denominando-a como incapaz de responder por seus atos, o que ocasiona o entendimento do olhar jurídico como sendo indiscutível e hegemônico quanto ao controle da infância e não considerando esse segmento como detentor de direitos.

O sistema de proteção e assistência previsto no Código de Menores passava a submeter qualquer criança, pela simples condição de pobreza, suscetível à ação da Justiça e da Assistência, possuindo como centro a esfera jurídica, a qual atuava na questão dos menores,

por meio da ação jurídico-social dos Juizes de Menores. Devido este fato o termo “menor” acabou por tomar dimensões e um significado rotulado dentro da própria política que realizava os atendimentos.

Concebida com um escopo de abrangência bastante amplo, seu alvo era a infância pobre que não era contida por uma família considerada habilitada a educar seus filhos, de acordo com os padrões de moralidade vigentes. Os filhos dos pobres que se encaixavam nesta definição, sendo, portanto passíveis de intervenção judiciária, passaram a ser identificados como menores (RIZZINI, 2006, p.11)

Durante o mandato de Getúlio Vargas, a infância possuiu maior espaço, tornando-se questão de defesa nacional, o que ocasionou em diversas iniciativas legislativas e administrativas, as quais buscavam a superação dos antigos problemas que continuavam a existir, como também, proporcionar uma maior proteção à infância. Em 1940 foi criada a Fundação Darcy Vargas¹, o qual atuava como organismo de cooperação financeira que apoiou a inserção de hospitais e serviços de assistência maternidade e à infância em diversos pontos do país, e também o Departamento Nacional da Criança (DNCr), que organiza e articula o atendimento a infância, englobando a saúde, educação, orientações sobre higiene e a assistência particular.

No mesmo ano temos a instauração do Código Penal de 1940, o qual determina a responsabilidade penal aos 18 anos de idade, alterando o Código de Menores de 1927, e em 1941, é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) através do Decreto-lei 3.733/41, tendo sua ligação ao Ministério da Justiça. Neste decreto era possível analisar as ações tomadas para uma possível correção dos adolescentes infratores, sendo estas:

Proceder à investigação social e ao exame médico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para orientação dos poderes públicos. (BRASIL, 1941)

Observa-se que esta instituição possuía o objetivo de dar assistência social às crianças e adolescentes abandonados e/ou autores de atos ilícitos, onde, segundo Liberati (2003, p. 62), entendia-se que “a internação seria o mecanismo de recuperação mais eficiente”, fato que acabava por não incluir uma preocupação com apoio material e no âmbito educacional da criança e do adolescente, possuindo atitudes exerciam apenas a repressão e correção, e acreditava-se que apenas através disto seria alcançado um resultado que permitiria o reajustamento desses adolescentes “delinquentes”.

¹ Criada em 1940, a Casa foi arquitetada por Darcy Vargas com o intuito de fornecer suporte para os meninos que vendiam jornais e dormiam nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, conhecidos como pequenos jornaleiros.

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que dá assistência propriamente dita. [...] Vinculada ao Ministério da justiça e do juizado de menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação dos menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 2009, p. 55).

A prática de vigilância e castigos corporais eram comuns, a violência física e a péssima alimentação, como também as condições de higiene eram tantas que houve destaque na sociedade por levar a morte dos adolescentes. O SAM chegou a receber inúmeras denúncias que fizeram com que as instituições ficassem conhecidas como “universalidade do crime”. Após as investigações foi provado que o SAM possuía gravíssimas falhas técnicas administrativas, as quais culminaram no parecer de Extinção do Serviço, o que se concretizou com a lei. 4.513, de 1/12/1964

É perceptível e compreensível o fracasso na criação do SAM para com a infância, pois essa política possuía um viés meramente interventivo e imediato, com o objetivo principal de institucionalizar os menores, deixando-os à mercê da ociosidade sem de fato atuar na real causa e nos condicionantes para que este se encontrasse em tal situação. Apenas culpando estes menores e as famílias, retirando toda a responsabilidade do contexto social da época

No ano de 1964 ocorre o Golpe Militar, se instaura uma ditadura onde a maior característica do momento é a força autoritária do Estado, restringindo manifestações e liberdade de expressão. Sob a Lei nº 4.513/64 são criadas a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM). (BRASIL, 1964)

A FUNABEM apresentava como objetivo “assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos” (FALEIROS, 2011, p.65), no entanto, acaba trazendo consigo características do SAM que acabariam por ter forte influência, como o espaço físico e funcionários. Diante disto, a organização acaba por permanecer a mesma, ou seja, com foco na internação tanto dos “abandonados” e “carentes” como dos infratores, sempre possuindo caráter autoritário e que não permitia uma transformação da realidade dos indivíduos.

A FUNABEM tinha responsabilidade de repassar os recursos necessários para a criação e manutenção das FEBEM's em cada estado criadas de acordo com a lei de número 5.747, com o objetivo de prestar assistência aos menores de cada Estado, no entanto as ações desenvolvidas por estes não se diferenciavam das realizadas pela FUNABEM, tal fato acabou por acarretar denúncias e diversos questionamentos sobre a utilidade destes.

O novo órgão foi aprovado pelo Congresso em 01/11/64, já no contexto da ditadura militar. A criação da FUNABEM e das FEBEM's estaduais levou o Juizado dos Menores a ocupar-se exclusivamente do Direito do Menor, com ênfases nos infratores, e as fundações assumiram os encargos de formulação e execução das políticas de atendimento. Originou-se então, a transição da concepção correcional repressiva para a assistencialista (de “perigoso” “carente”). A FUNABEM, que pretendia ser o contraponto ao antigo sistema, o SAM, lentamente passa a expressar a herança simbólica (estereótipos presentes no imaginário da sociedade quanto ao atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais ou em situação de abandono) associada a esse organismo (GARCIA, 2009, p.14)

Diante a doutrina ditatorial imposta no regime militar ficou claro que as crianças e os adolescentes também sofreram com os reflexos de tamanha negligência e negação mediante a situação que os mesmos estavam submetidos, com a insistência da doutrina da situação irregular e as medidas meramente punitivas que eram aplicadas, como demonstra a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

As crianças e os adolescentes não foram isentos do regime ditatorial imposto no Brasil. Como os adultos, crianças e adolescentes também eram perseguidos, vigiados e torturados, em prol do que se chamava de “ordem nacional” Não havia direitos para estes que eram tratados com o total fervor imposto pelo aparelho repressor, muitas vezes sendo utilizados como manobra para obtenção de informações de seus pais, por meio de chantagens e torturas, deixando marcas que são complexas e possuem grande profundidade. (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 14).

Em 10 de outubro de 1979 em meio a um novo panorama político é anunciado o novo código de menores com a lei 6.667/79, substituindo o código de Menores Mello Matos de 1927. “[...] onde as alterações contidas nesta lei buscavam atender aos anseios dos Juizes de Menores no que diz respeito ao atendimento do adolescente em conflito com a lei, passando agora, a ser chamado de adolescente em “situação irregular” (JUNIOR, 2007, p. 3-4). O conceito de “menor em situação irregular”, é definido como:

A privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontra-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (FALEIROS, 2011, p.70)

Diferente das leis anteriores, este novo código buscava o fornecimento da assistência para os jovens, sem a visão meramente punitiva e repressiva, compreendendo a criança como um ser pertencente a um meio que inclui costumes, culturas e relações sociais. No entanto a política de atendimento permanecia focada em seu objetivo maior, cessar os efeitos da pobreza, então as instituições assumiam a responsabilidade de casa, escola, hospital e

prisão, cada uma com suas características. Somado a isso, os juízes permaneceram possuindo poder de decisão sobre a vida dos menores.

Durante esse período ocorreram diversos debates sociais e movimentos que discutiram e representaram esse debate, convocando e incentivando a participação da população na luta pela defesa e promoção dos direitos da criança e dos adolescentes, participação essa que contou com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, reafirmando como a década de 80 foi importantíssima para o amadurecimento e crescimento do conhecimento acerca da realidade que banhava as crianças e adolescentes do Brasil.

Foi pautado nesses movimentos e aumento da criticidade sobre o assunto que se compreendeu a necessidade de novas leis que possuíssem abrangência para com as particularidades vivenciadas pelas crianças e adolescentes, leis que assegurassem a proteção e integração destes que por tanto tempo foram excluídos e negligenciados pelo Estado, pela sociedade e até mesmo pelas famílias.

1.2 O MARCO PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE A NECESSIDADE SOCIAL.

Esse momento, se caracterizou pela efervescência e intensificação das lutas dos movimentos sociais, que buscavam mudanças na constituição e a implementação dos direitos sociais. O segmento voltado à criança e ao adolescente se articulava e apropriava entre os debates internacionais acerca dos direitos dos mesmos. É durante esse movimento histórico de articulação da sociedade organizada em luta aos direitos, que culminam na elaboração e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990.

Durante as duas décadas de ditadura militar no Brasil, os direitos políticos e sociais eram massacrados, e a sociedade se organizava e os movimentos sociais se rearticulavam, amadurecendo e tomando força no final da década de 80. Nessa época, por influência também dos movimentos existentes em âmbito internacional, surgiram várias manifestações, com destaque para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), este que se originou no ano de 1982 e se destacava por proporcionar o empoderamento das crianças que se encontrassem em situação de rua, mostrando que a situação a qual os mesmos estavam inseridos não devia ser considerada normal e muito menos aceita (MACÊDO, BRITO, 1998).

Diferente de grande parcela da sociedade, os participantes desse movimento viam a situação como uma consequência do sistema vigente e buscavam causar mudanças nestas. Para isso, os educadores iam ao encontro desses jovens no local em que eles se encontravam, locais estes que apresentavam diversos riscos a vida.

Entende-se que a sensibilidade e a experiência do MNMMR refletiram em todo o Brasil. Em diferentes estados foram organizados movimentos semelhantes com o objetivo de aproximar os educadores daquelas crianças que viviam na rua “sem lenço nem documento”, buscando uma possível transformação na realidade a qual estas crianças pertenciam.

Surgem assim, por todo o Brasil, iniciativas de atendimento aos meninos e meninas de rua e produzem uma nova metodologia de atendimento a crianças e adolescentes que viviam pelas ruas que passou a ser conhecida como Educação Social de Rua. Fundamentado em princípios da Pedagogia do Oprimido do pedagogo Paulo Freire e das discussões mais avançadas da educação histórico-crítica, esse processo desenvolveu diferentes metodologias (...) . No início da década de 1980 surge o Projeto Alternativas de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua, com o objetivo de colocar em contato essas diferentes experiências, promover o intercâmbio de ideias, analisar processos e somar esforços no atendimento a esse público. (VOLPI, 2001, p. 30)

Diante da luta e do crescimento desses movimentos políticos é que a população passa a buscar a inserção das crianças e na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais, no entanto, não era realizada uma visão integrante destes para com a sociedade, como também ainda não eram assegurados como detentores de direitos. O Estado ainda via as crianças e adolescentes como uma parcela da sociedade que deveria estar suscetível a servir, obedecer e contribuir com o país, estando submissas as ordens e punições que fossem julgadas melhor para eles, sem a existência de leis que os assegurassem (Faleiros 1996, p. 51).

É então no ano de 1988 que ocorre a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando suprir a falência do Código de Menores², a partir da Lei nº 8669 de 1990, o qual foi redigido por um grupo de juristas. Com base na constituição de 1988, a qual Souza (2006) vem abordar que possibilitou a mudança do olhar direcionado para a criança e ao adolescente, estes que não eram mais vistos como resultados de suas próprias condições, e sim como sujeitos pertencentes e moldados pela história. O Estatuto da Criança e do Adolescente vem então para firmar o reconhecimento das crianças e

² Foi a partir da elaboração do Código de Menores de 1927, no governo de Washington Luís (1926-1930), que houve a primeira incursão de crianças e adolescentes no âmbito do direito e na tutela do Estado. Contudo o referido Código tratava da questão da infância e adolescência sob um aspecto moralista. Dentre outros fatores, o Estado mantinha os “menores” sob vigilância, principalmente os que se encontravam em situação de “vadiagem, mendicância ou libertinagem”, tendo por pressupostos a visão higienista

adolescentes como cidadãos de direitos, partilhando a doutrina da proteção integral.

Autores como Costa e Farjado qualificaram o ECA a partir de três adjetivos: “inovador”, “garantista” e “participativo”. Inovador frente ao conservadorismo dos Códigos de Menores (1927 e 1979), na medida em que regulamentou a “cidadania” infanto-juvenil. Garantista, em razão de ter introduzido o sistema das garantias constitucionais, negado pelo Código. Participativo, pela maciça, expressiva e legítima participação popular durante o processo de elaboração, que não se esgotou na participação ativa dos militantes, sendo instituída formalmente a participação da sociedade enquanto instrumento deliberativo, operativo, fiscalizador e controlador das ações. (SILVA 2005, pg. 41)

O artigo 227 da constituição Federal de 1988 que é “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;” estabelece que é de dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com total prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, entre outros, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. Com base nisso, as crianças e adolescentes seriam vistos como indivíduos detentores de direitos que se encontram em fase de desenvolvimento e necessitam de amparo e cuidados para que essa fase seja vivenciada de forma plena e segura, segurança esta que deve ser fornecido pelo Estado, sociedade e família. (BRASIL, 1990).

De acordo com Sales, Matos e Leal (2004, pg. 245): “(...) o ECA não somente rompeu com a estigmatização formal da infância e adolescência pobres que eram anteriormente categorizadas como a menoridade, como também buscou desjudicializar o atendimento realizado para esses segmentos da população”. Ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente visava promulgar e estabelecer a igualdade de direitos entre todas as crianças e adolescentes, independente de raça, cor, etnia ou gênero, buscando assegurar a todos, introduz a ideia de “proteção integral”³, em detrimento da “situação irregular”⁴.

No ECA está registrado que o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária (seja em família natural ou substituta), à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho são direitos fundamentais de todas as crianças e

³ De acordo com esta doutrina, a população infanto-juvenil, em qualquer situação, deve ser protegida e seus direitos, garantidos, além de terem reconhecidas prerrogativas idênticas às dos adultos. (PERERIRA, 1999, pg. 14).

⁴ Em 10 de outubro de 1979 é promulgado o novo código de menores, contendo 123 artigos, dividido em dois livros, parte substantiva e parte adjetiva, respectivamente, ano em que se comemorava o Ano Internacional da Criança que foi decretado graças a uma grande mobilização social em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Este novo Código era contrário ao uso dos termos “abandonado” ou “delinquente”, e optou então pela expressão “menor em situação irregular”.

adolescentes. Assim, está visível que a implementação do Estatuto está diretamente ligada a uma ação efetiva em torno das políticas sociais públicas (...). (SALES, MATOS, LEAL, 2004, pg. 246)

São inegáveis o avanço e as conquistas obtidas diante o ECA, dentre elas podemos citar as definições dos termos criança e adolescente, considerando criança a pessoa de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, e adolescente a pessoa de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos incompletos. No entanto, mesmo diante este grande progresso o Estado não se modernizou o suficiente para o atendimento destas crianças e adolescentes. O modelo capitalista não se modernizou para que houvesse uma resposta à altura da situação, o que ocorreu foi uma reciclagem das medidas para os problemas infanto-juvenis, medidas que foram moldadas de acordo com a necessidade do sistema vigente. (BRASIL, 1990)

Fica explícito então que a prática desse estatuto não possui uma aplicabilidade totalmente eficaz em seus termos gerais, como também não encontra a sua absoluta prioridade entre o Estado, a sociedade e as famílias, acabando diversas vezes falhando no momento de sua execução, como reflexo disso, ocorre a culpabilização daqueles que deviam ser considerados vítimas do modelo ao qual pertencem e os condicionantes para tal situação acabam por serem escondidos e velados.

Nessas circunstâncias cria-se o conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA), pela lei de Nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, sendo instalado no dia 16 de dezembro de 1992, correspondendo a um órgão responsável por acompanhar as políticas de atendimentos a criança e adolescente.

Os conselhos são órgãos compostos paritariamente por organizações governamentais e não governamentais, que possuem o papel de controlar as ações da política de atendimento em todos os níveis. Suas decisões têm caráter deliberativo (BRASIL, 2009, P.74)

Diante as necessidades sociais o ECA também instituiu as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, sendo que, as medidas de proteção são aquelas destinadas a proteger a criança ou adolescente que se encontram em situação de risco. As medidas socioeducativas, por sua vez, só podem ser aplicadas aos adolescentes. Sendo a maneira da justiça responsabilizar os adolescentes pela autoria de atos infracionais.

Contudo, os objetivos principais perseguidos com tais medidas não são de caráter punitivos e sim educativos, visando à reinserção social e a vida plena deste adolescente. Busca-se ainda fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Não é demais informar que se consideram autores de ato infração não apenas os adolescentes, mas também crianças, porém a estas, aplicam-se tão somente as medidas protetivas (BRASIL, 1990).

No campo do direito infanto-juvenil brasileiro existem três princípios orientadores do

ECA, sendo estes: princípio da prioridade absoluta; princípio do melhor interesse, e princípio da municipalização.

O princípio da prioridade absoluta, foi estabelecido pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, com previsão no art. 4º da Lei n. 8.069/90, informa a prioridade que as crianças e os adolescentes possuem em todas as esferas de interesses, visando efetivar a proteção integral, possuindo como objetivo de simplificar a execução dos direitos essenciais das crianças e dos adolescentes enumerados no art. 227 da Constituição Federal, ratificados no art. 4º, do ECA.

O princípio do melhor interesse se dirige tanto ao legislador como ao aplicador da norma, determinando que acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, há que se levar em conta o melhor interesse da criança e do adolescente, sendo que a prioridade absoluta é assegurar a execução dos seus direitos enquanto cidadão.

O princípio da municipalização, possuindo como base a descentralização administrativa informa que a execução dos programas de política assistencial deve ser efetivada na esfera estadual e municipal, incentivando a criação de conselhos municipais dos direitos da criança e a criação e manutenção de programas de atendimento com observância da descentralização político-administrativa, característica de extrema relevância, visto que a distribuição de competências pode proporcionar uma melhor e mais ampla análise, como também uma maior efetividade no planejamento de intervenção das necessidades existentes nessas crianças e adolescentes, redirecionando as atribuições do Estado e o papel da família e da sociedade. (BRASIL, 1990)

Somado as características ditas anteriormente as medidas socioeducativas precisam ser aplicadas de maneira que haja uma resposta positiva, sendo assim instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução nº 119 em 11/12/2006 e sancionado através da LEI Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reúne princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas e programas de atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos, e excepcionalmente jovens até 21 anos de idade a quem tenha praticado ato infracional.

Com caráter jurídico, político, financeiro e administrativo que vai desde o cometimento do ato infracional até o cumprimento das medidas, mas fazendo análise da atual política brasileira percebemos que não está em pleno funcionamento. De acordo com CARVALHO 2000, “podemos dizer que a SINASE não conseguiu ultrapassar as proposições de proteção e punição presente em outras legislações, e pelo contrário, conserva-se como uma

legislação de controle social dos adolescentes em conflito com a lei. ”

No entanto seria injusto não destacar os grandes avanços que o ECA trouxe consigo, além dos já citados anteriormente também podemos destacar a criação dos Conselhos Tutelares⁵, o qual vem atribuir também a sociedade a responsabilidade pelo cuidado com as crianças e adolescentes, sendo um instrumento democrático de garantia dos direitos, sendo de suma importância na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, como também no que se refere ao atendimento, proteção e prevenção das situações que envolvem violência destes, atuando juntamente com o Poder Judiciário e o Ministério Público. Dentre os requisitos feitos para a participação no conselho tutelar não se prevê uma formação escolar adequada, no entanto:

(...) dispõe que são requisitos imprescindíveis ao candidato ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município. Contudo, podem as leis orgânicas municipais incluir outras exigências, como formação universitária, experiência comprovado no trato com crianças e adolescentes, por exemplo, pois estes são elementos que dão firmeza e confiança na aplicação da medida protetiva adequada. (PEREIRA, 1999, pg. 568).

Fica claro que o conselho tutelar é um órgão que possui grande importância no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes, sendo por meio dele que a comunidade pode participar de forma mais efetiva nos espaços políticos, contribuindo com situações de violações de direitos e assegurando um convívio social pleno para estes.

1.3 ENTRE NEGAÇÕES E VIOLAÇÕES: UM PENSAR SOBRE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O ATO INFRACIONAL.

Os adolescentes são aqueles com faixa etária entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, para estes o ECA estabelece que são penalmente inimputáveis, estando sujeitos às medidas socioeducativas nele previstas. No entanto para se compreender como o adolescente se insere na condição de autor de um ato infracional e entender o próprio ato infracional em si é necessário o estudo e debate sobre a realidade a qual esses adolescentes estão inseridos.

A distinção no tratamento entre o adulto e o adolescente se dá pelo fato do último ser um ser que ainda se encontra em construção, tanto física quanto mental, uma fase de

⁵ O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; cada município deve ter no mínimo um. Formado o conselho, ele deve ter estrutura suficiente para que possa ter uma atuação suficiente, por isso, o orçamento municipal deve prever recursos necessários para este funcionamento, e deve a administração municipal destinar local para as instalações, com toda a estrutura necessária. (VERONESE, 2006, pg. 116)

desenvolvimento, descobertas, afirmações e pertencimento. E devido a esta fase de desenvolvimento é necessário o viés protetivo. É de extrema importância a compreensão dos reflexos sociais acarretados na vida dos adolescentes, pois, eles se encontram em maior vulnerabilidade social, sendo atingidos com mais facilidade pelas expressões da Questão Social e pelas pressões do sistema capitalista, sistema este que possui como maior característica a exclusão daqueles que não possuem condições de participar do seu modelo.

Os adolescentes que se encontram em conflito com a lei são um dos vários exemplos das consequências acarretadas por conta do capitalismo, como consequência desta exclusão e marginalização o adolescente acaba por se desiludir e ser coagido, e por não ter o amadurecimento psicológico, encontrasse mais suscetível ao mundo do crime. O ECA traz em seu artigo 103º a definição de ato infracional: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

É necessária a análise do contexto que o adolescente está inserido, sem limitar ou isolar os fatos que o cercam, compreendendo as desigualdades sociais, econômicas e culturais, sem isenta-las do resultado final na vida destes sujeitos, não como regra, mas em grande parte dos casos o adolescente não possuirá possibilidade de se desenvolver e progredir de forma plena.

A compreensão da realidade e o desvelamento da mesma irá proporcionar estratégias mais eficazes para a intervenção e alteração da situação, sem a culpabilização dos adolescentes e com a devida responsabilidade que deve ser posta ao Estado, a sociedade e a família, pois, mesmo que adolescente venha a cometer um ato infracional ainda existira a necessidade da proteção deste. (SARTÓRIO, 2007, pg.68).

A desigualdade social⁶ é a grande responsável por induzir o cometimento destes atos, alguns adolescentes possuem como objetivo incluir-se dentro do modelo do sistema e acompanhar o “ritmo” que é posto pelo mesmo para que não sejam marginalizados e descartados, e enquanto isso, outros buscam simplesmente a sobrevivência, vendo o ato infracional como um escape para a situação que lhe é imposta, tentando suprir as necessidades que o acometem. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e

⁶ A desigualdade social é um fenômeno que afeta principalmente os países subdesenvolvidos, onde não há uma equidade no padrão de vida dos seus habitantes, uma parcela da população possui maior detenção da riqueza socialmente produzida, o que acaba acarretando a limitação na participação em serviços tidos como básicos como educação de qualidade, ausência de estímulos para o consumo de bens culturais e lazer e negação de direitos sociais. Segundo Marx esse fenômeno se dá principalmente pela divisão das classes. (Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2W9HYK_Jjk).

Agrário:

Geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência (BRASIL, 2016, p. 17).

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância⁷, em inglês "United Nations Children's Fund" – UNICEF, no Brasil “61% dos meninos e meninas estão em situação de pobreza, sendo privados de seus direitos e de uma vida social plena”. É importante ressaltar que a violação desses direitos vai além da questão da privação do dinheiro, visto que as consequências acarretadas são maiores e perpassam o âmbito econômico, refletindo em diversos outros setores e somado a isso tem-se a falta de participação de uma parcela da sociedade que se isenta da responsabilidade.

Um dos reflexos que se torna visível é o fato do índice de adolescentes infratores ser maior nos grandes centros quando comparado as zonas interioranas, esta informação pontua a relação da aproximação com os bens de consumo e a necessidade de possuir estes bens, onde objetos são supervalorizados pela sociedade, possuindo valor maior que os próprios indivíduos, porém, em contrapartida, pouquíssimas pessoas podem usufruir desses objetos, e como citado anteriormente, a exclusão se torna uma prática corriqueira e para muitos normal. (Ferraz, 1994, p.24)

Ainda pontuando sobre os direitos negados, de acordo com a Unicef, com base em dados coletados no ano de 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 20,5% das crianças e adolescentes possuem seu direito a educação negado, sem acesso a rede pública de ensino, 25,7 % não tem acesso a internet que é atualmente uma das maiores ferramentas de pesquisa e acesso a informações, 11% das crianças e adolescentes não tem uma moradia digna e dentre estas moradias em 24,8% falta saneamento básico para da população, e mais 8,4% da população de adolescentes do sexo feminino trabalha para ajudar em casa, tendo negados para si direitos básicos como acesso à educação e lazer.

Compreendendo a influência que o meio o qual o adolescente está inserido possui, ressalva-se a importância da Política de Assistência à Criança e ao Adolescente, unido na Doutrina da Proteção Integral.

(...) é o trabalho preventivo a forma correta de se inibir a prática de atos infracionais, quer pelo adolescente, quer pelo o adulto. O melhor interesse que o ECA estabelece é o da prevenção. Uma das grandes dificuldades nesta nova engrenagem legal é elaborar uma proposta pedagógica para o adolescente autor de ao infracional e conduzir uma orientação que possibilite trabalhar a

⁷ Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/BCO_CPD2017_2021_.pdf

comunidade para recebê-lo e aceitá-lo sem preconceitos, dando-lhe uma chance de ser reintegrado socialmente e à sua família, sem estigmatizá-lo. Enfim, o resgate da convivência familiar e comunitária bem como o acesso à educação e à profissionalização deve estar sempre presente em qualquer proposta pedagógica para o adolescente em conflito com a lei. (PEREIRA, 1999, pg. 62)

Desta forma, os adolescentes que cometem atos infracionais não podem ser tratados como apenados em cumprimento de penas, mas sim, reeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas, as quais devem possuir o objetivo de proporcionar um ensinamento para o adolescente com uma abordagem que facilite a sua reinserção em sociedade, onde este irá refletir sobre o ato infracional que cometeu, como também o motivo que o levou ao cometimento deste.

O Trabalho deve abranger dois pontos com o intuito de reinseri-lo na sociedade e dar um novo direcionamento a vida destes adolescentes, ocasionado de fato uma socioeducação, e não apenas uma ação punitiva e coercitiva. Para que seja possível o alcance desse objetivo é de extrema importância uma equipe qualificada para que seja possível a socioeducação deste adolescente, não apenas cumprimento de horário ou a aplicação de um “castigo” que se apresentem de forma temporária.

Entretanto, o que se vê é uma grande busca pela judicialização destas questões, que passam a ser tratadas como casos isoladas e sem relação com o todo, visando apenas o velamento daquela realidade que passa a ser sufocada e escondida dos olhos da população, sendo exposta somente a ideia da responsabilidade do próprio adolescente por se encontrar em tal situação, negando os motivadores e condicionantes para tal.

Notasse que a frágil articulação entre Estado, sociedade e família fortalece os fatores que levam os adolescentes a cometerem o ato infracional. Enquanto a responsabilidade é passada entre essas camadas, os adolescentes continuam expostos as situações de vulnerabilidade e riscos, com poucas ou as vezes nenhuma saída conhecida por eles, a opção viável encontrada são os atos infracionais.

Isto mostra que o trabalho de proteção deve ser obrigatoriamente feito em conjunto, não somente pela família, pela sociedade ou pelo Estado de maneira isolada. A participação em conjunto proporcionará um aumento significativo nas possibilidades de transformação da vida das crianças que estejam suscetíveis ao cometimento do ato infracional, como também dos adolescentes que já vieram a cometer o ato e necessitam de meios para voltar a participar da sociedade de maneira plena, como um cidadão detentor de direitos.

Diante do exposto, é necessário o conhecimento sobre as medidas socioeducativas, como são aplicadas e suas finalidades nos casos que são direcionadas, pois, a participação e

ação da sociedade e da família precisa ser feita de forma responsável e consciente, colaborando com o Estado que precisa reconhecer sua responsabilidade enquanto provedor de políticas e programas que precisam atender a esse público que se encontra em situação de vulnerabilidade e necessitam de suporte, visto que, o sistema que movimenta a sociedade se caracteriza primordialmente pela exclusão dos indivíduos.

CAPÍTULO II - A REINserÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA SOCIEDADE: OS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS PARA A REEDUCAÇÃO SOCIAL.

Este capítulo buscou abordar os fatores que acarretam o cometimento do ato infracional, como também as características que circundam os adolescentes que se encontram em conflito com a lei e a relação do Estado, sociedade e família para a proteção e prevenção das crianças e adolescentes.

No primeiro momento pontuasse as características acerca dos adolescentes que cometem o ato infracional, realizando a relação entre a realidade a qual o indivíduo está inserido e as consequências da ausência da participação do estado no cotidiano dos jovens. Abordasse a necessidade do respeito mediante as particularidades sociais e culturais que englobam os jovens, como também a negação da relação entre a conjuntura a qual estão inseridos e a realização do ato infracional.

Em seguida é abordado a importância da existência do elo de proteção as crianças e adolescentes, realizada pelo Estado, sociedade e família. É realizado o debate sobre as consequências da falta de participação destes e como refletem na realidade do sujeito que se encontra em condição de desenvolvimento e duvidas, necessitando de orientação e cuidados, para que ocorra de forma eficaz a efetivação dos seus direitos.

Por último, discutisse sobre as medidas protetivas e a aplicação das medidas socioeducativas, pontuando a relação entre ambas e as características de cada. É realizado também a reflexão sobre o reflexo ocasionado pela aplicação dessas medidas, abordando seus objetivos e os resultados que de fato se tornam visíveis. É utilizada como exemplo a região do cariri, mais especificamente o município de Juazeiro do Norte-CE, para tratar sobre o assunto em específico.

2.1 – VIOLÊNCIAS VISÍVEIS E INVISÍVEIS: AS CARACTERÍSTICAS DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E OS FATORES CAUSADORES DO ATO INFRACIONAL

Frequentemente, ao se tratar de adolescentes em conflito com a lei, um contexto geral de riscos e vulnerabilidades pode ser identificado, contexto este que necessita da compreensão e análise do todo, para que ocorra um melhor entendimento do fenômeno que ocorre interligado a diversos fatores, que possuem relação com esta expressão da Questão Social, com intuito de não permitir a disseminação de ideias errôneas, como por exemplo o pensamento de que os adolescentes em conflito com a lei são livres de qualquer pena ou sanção pelos crimes que cometem.

São pensamentos desse tipo que engajam a defesa da redução da maior idade penal, que é vista como uma solução para os adolescentes em conflito com a lei, no entanto, este viés só demonstra a grande necessidade do estudo a cerca desse tema, como também o debate para uma maior e melhor compreensão dos condicionantes para essa realidade, evitando o tratamento apenas do fato que torna o adolescente em um criminoso comum diante a sociedade.

Compreendendo que esta etapa da vida é cercada de diversas mudanças e que os adolescentes se configuram como sujeitos de direitos, é crucial que compreendamos as nuances que cercam os adolescentes, as quais o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2011) vem trazer no relatório intitulado Situação Mundial da Infância 2011 - Adolescência: uma fase de oportunidades⁸, os desafios que o adolescente enfrenta com relação à educação, saúde, proteção e participação, debatendo as vulnerabilidades que existem durante a adolescência.

Este Relatório aponta que em um nível global, durante os últimos anos constatou-se que mais de 70 milhões da população mundial de adolescentes em idade de frequentar os anos finais do ensino fundamental encontravam-se fora das escolas, sendo que no Brasil, além da evasão escolar, foram apresentados índices preocupantes de mortes na adolescência - 81 mil adolescentes brasileiros (entre 15 e 19 anos) foram assassinados num período de dez anos (1998-2008).

Ainda com base no estudo realizado pela Unicef (2011) também foi possível verificar que adolescentes de diversos países se encontram sujeitos ao trabalho ilegal, a riscos de

⁸ Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/situacao-mundial-da-infancia-2011>

acidentes, ao envolvimento com o tráfico de drogas e com grupos armados, exploração sexual e como consequência a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez e complicações no parto, e estas violências são realizadas de diversas maneiras por diferentes autores e em lugares distintos

Compreendemos que estes condicionantes acabam por acarretar na vulnerabilização dos adolescentes que acabam sujeitos a diversas outras “rotas de fuga” para os seus problemas, e aqueles que deveriam apresentar a proteção e os cuidados para eles acabam negligenciando seus direitos. A família, a sociedade e o Estado não cumprem seu papel e as consequências recaem sobre os adolescentes.

No âmbito familiar é possível pontuar as fragilidades que existem e que podem refletir nos jovens, como a fragilidade nos vínculos, onde as relações encontram-se superficiais ou até mesmo escassas, onde Segundo Straus (1994), as famílias dos jovens que cometem o ato infracional possuem maior tendência a serem disfuncionais, tendo maior dificuldade na supervisão dos adolescentes, os locais que eles frequentam e sem possuir o hábito do diálogo entre os membros da família, dificultando o acompanhamento das atividades realizadas pelo jovem como também do seu desenvolvimento físico e mental.

Somada a essas características também podem estar presentes outros fatores que contribuem para a existência do jovem infrator, como as atividades realizadas pelos membros familiares, dentre elas o uso de álcool e drogas, podendo influenciar e incentivar o uso por parte dos adolescentes, o que acarreta na dependência química e acaba abrindo portas para a busca por outras substâncias psicoativas, e conseqüentemente no maior distanciamento da família que não apresenta características receptivas para o adolescente. Segundo Tejedas (2005, p. 48):

A ausência de um lugar dentro da família, de aceitação, de valorização, de reconhecimento, o mesmo ocorrendo em outras relações sociais, leva à sensação de não pertencimento por parte do adolescente, e à dificuldade de encontrar com quem e com o que se identificar. Nessa trajetória apresenta-se o uso das substâncias psicoativas, o envolvimento com o tráfico e a prática do crime e a reincidência.

O que se entende é que além de possibilitar aos adolescentes a realização dos atos infracionais, o uso dessas substâncias também dificulta a sua saída desse meio, fazendo com que o jovem permaneça realizando essas atividades como forma de suprir seu vício e não veja outra forma para a solução desse problema. É de extrema importância que o Estado realize ações e implante projetos que possibilitem a criação de um novo caminho para esses jovens, evitando que eles fiquem inseridos em um ciclo vicioso que possui em sua grande maioria como ponto final a morte do adolescente.

Outra característica que circunda grande parte dos jovens que cometem ato infracional e a vulnerabilidade social, a falta de acesso a serviços básicos que deveriam atender a população e acabam segregando e excluindo uma parcela desta, que acaba ficando exposta. Segundo Minayo e Njaine (2002), o aumento nos índices de jovens envolvidos em atos infracionais, a partir da década de 80, bem como o crescimento das taxas de homicídio e da criminalidade urbana esteve associada à construção do estigma de 'delinquentes jovens negros', do sexo masculino, oriundos da população de baixa renda.

É interessante observar que o adolescente que está sujeito a essa situação de vulnerabilidade muitas vezes fica, “invisível” diante a sociedade, a relação de risco ao qual ele está exposto é desconsiderada e as violações negadas, no entanto, quando ocorre de fato o cometimento do ato infracional o adolescente passa a ser percebido e notado, no entanto, o estereótipo e pré-julgamento tomam forma, reduzindo toda a existência deste para meras nomenclaturas como “marginal, “criminoso” e “bandido”.

A vulnerabilidade imposta para os jovens e suas famílias, o preconceito criado e alimentado na sociedade e a omissão do Estado, estes que vem ocorrendo por um longo período histórico, acabam fomentando a inserção dos adolescentes nas atividades ilegais, ou seja, a relação entre a fragilidade social e o cometimento do ato infracional andam lado a lado, facilitando o ingresso e dificultando a saída deste meio, onde a reincidência acaba se tornando algo costumeiro e um ponto preocupante, que se faz presente me grande parte dos espaços que apresentam condições desiguais e que insistem em ser permanentes. (Grifo nosso). Almeida, Guimarães e Nozawa (2010, p. 64) ressaltam que:

Excessivamente factual, descontextualizado e pleno de lacunas, mitos e estereótipos [...] além de centrar-se nas violências contra a pessoa, em prejuízo da discussão sobre as políticas públicas relacionadas [...] O noticiário produzido no País acaba por construir representações distorcidas do segmento em questão, pouco contribuindo para o enfrentamento da problemática a ele associada. (ANDI, 2012, p. 04)

É importante ressaltar que os fatores apresentados anteriormente não ocorrem de forma individual, sendo que um adolescente pode estar sujeito a diversas dessas características, desde problemas familiares, uso de substancias psicoativas ou a própria invisibilidade social. E além do uso de substancias psicoativas existe também o envolvimento com o tráfico, o qual não precisa ocorrer necessariamente o consumo das substâncias, mas sim o envolvimento com a produção ou comercialização.

Estando em sua grande maioria intimamente ligado com a vulnerabilidade social, o envolvimento com o tráfico de drogas se apresenta como um dos meios mais frequentes adotados pelos jovens. Ocorrendo em maior número em morros e favelas, o tráfico é um dos

exemplos que mostram a relação entre as necessidades sociais que são negadas e as alternativas de fuga encontradas. Tejedadas (2005) aborda que o adolescente encontra diversos obstáculos para a execução de uma vida plena, o que acaba favorecendo a entrada para o tráfico, este que se torna um ciclo vicioso, uma vez que para que o adolescente possa sair desse meio é necessário a existência de outras formas de sustento, como por exemplo o trabalho, o qual é extremamente difícil existir nas zonas periféricas.

Vemos que mais uma vez a ausência do Estado contribui para a permanência dos jovens nesse meio. O tráfico ocorre, de certo modo, de forma livre e possui espaço para expandir e continuar com suas ações, a falta de investimentos para as famílias acaba gerando uma dependência e necessidade que o próprio tráfico vem suprir, gerando renda para os cidadãos, ofertando segurança e meios de sobrevivência, e mesmo que em algumas ocasiões essas características sejam impostas pela pressão acabam atendendo algumas das necessidades mais urgentes existentes. (LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima, 2002)

Outro aspecto que circunda os adolescentes em conflito com a lei é a dificuldade de permanência na escola. Massuqueto, Postiglioni e Brandalise (2007, p. 16) trazem que “o abandono dos estudos e a conseqüente defasagem que se estabelece entre idade e escolarização se impõem como um fator de risco, associado ao uso de drogas”. Muitas vezes o espaço que deveria oferecer meios de formação e apresentar estratégias de permanência dos alunos acaba sendo apenas mais um espaço onde eles se veem “presos” e sem estímulos.

O próprio contato social que ocorre no âmbito escolar pode acabar proporcionando a aproximação dos jovens com o cometimento dos atos infracionais. As relações que ocorrem de forma errônea, com exclusão e segregação, a exemplo o cometimento de bullying⁹ e o próprio contato com as drogas que em alguns casos se inicia na escola são alguns dos pontos motivadores que impulsionam os jovens para a realização do ato infracional.

Compreendesse que o espaço que possui como objetivo a formação de cidadãos e a disseminação de valores acaba se tornando um âmbito que projeta frustrações e inseguranças, onde o índice de evasão escolar representa o quão ineficaz estão sendo tanto as estratégias escolares de ensino como também as estratégias sociais que possibilitariam a permanência do jovem na escola, onde ambas acabam trabalhando de maneira isolada, o que acarreta em medidas que não atingem de fato o cerne da situação.

⁹ Um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro (s), causando dor, angústia e sofrimento [...] que magoam profundamente, acusações injustas, atuações de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos, levando-o a exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas manifestações do comportamento bullying (Fante, 2005, p.28-29).

De acordo com Almeida e Guimarães, Nozawa (2010) o preconceito enraizado na sociedade é um dos fatores que estimula tanto a prática de atos infracionais como a reincidência do mesmo. As autoras informam que:

Depois que o adolescente comete o ato infracional, o preconceito da sociedade, da mídia e de muitos profissionais ligados à área se acentuam mais. Sem conhecer e compreender melhor a realidade desses jovens, eles são excluídos mais uma vez pela sociedade, seres sem importância que devem sofrer diversas repressões (ALMEIDA; GUIMARÃES; NOZAWA, 2010, p. 48).

Pode-se visualizar que o perfil do adolescente em conflito com a lei mostra omissões e dificuldades da família, da sociedade e do Estado. Diante das diversas falhas que as políticas de saúde, educação, cultura, lazer, profissionalização, de convivência familiar e comunitária apresenta ocorre o surgimento de necessidades e anseios que não são atendidos e muitas vezes ignorados.

Em contrapartida, a cultura do tráfico parece ocupar um lugar de destaque na vida desses adolescentes, conferindo-lhes seus próprios códigos de conduta e sentimento de pertencimento, onde eles vislumbram um caminho que pode ofertar todas as oportunidades que não fora possível alcançar anteriormente. Somado a isso, o preconceito e estigmatização dos jovens acaba fortalecendo sua permanência nesse meio e dificultando sua saída. Para Alessandro Barata o meio mais correto de corrigir os jovens infratores é com o auxílio da comunidade:

A integração na comunidade e na sociedade é o fulcro da nova disciplina do adolescente infrator, que deve permitir reverter, finalmente, a injusta praxe da criminalização da pobreza e da falta de meio. Levando em conta o espírito do Estatuto, e mesmo em situação de extrema carência estrutural, que não permite a realização nem dos mesmos pressupostos logísticos para a implementação dos arts. 123 e 185, a institucionalização, quer na forma da internação, quer naquela de semiliberdade, deve ser considerada uma resposta em tudo excepcional, mesmo no caso de graves infrações do adolescente, e normal deve ser considerada, em todos os casos, a aplicação de outras medidas socioeducativas (2000, p. 397).

Vê-se então a necessidade do maior apoio Estatal com medidas que atendam às necessidades dos jovens, que evitem o ingresso deles na realização do ato infracional e que os assegurem enquanto sujeitos de direitos diante a sociedade, livres de julgamentos e com a possibilidade de exercer sua vida de forma plena e digna.

2.2 ESTADO, SOCIEDADE E FAMÍLIA: O ELO DE APOIO E PREVENÇÃO DO ATO INFRACIONAL E OS GARANTIDORES DE DIREITOS.

Em meio a tantas vulnerabilidades que permeiam a vida das crianças e dos

adolescentes, estas que são refletidas de formas claras e visíveis no cotidiano desses sujeitos, é primordial a proteção e prevenção daqueles que estão mais vulneráveis as consequências ocasionadas pelo capitalismo e expostos as diversas expressões da Questão Social.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 temos como dever da família, do Estado e da sociedade assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo estes elencados da seguinte maneira: direito à vida, à alimentação, à saúde, ao lazer, à educação, à dignidade, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1988)

De acordo com o art. 227 da Carta Magna¹⁰ o Estado passa a assumir o posto de maior responsabilidade no quesito promoção de estratégias que venham a garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, tendo sempre a visão e respeitando que estes são sujeitos de direitos e que precisam receber proteção para que seu desenvolvimento ocorra de forma plena e digna

No entanto, como já tratado anteriormente no decorrer deste trabalho, foi possível visualizar que ainda ocorrem muitas negligências e existência de empecilhos para a aplicação das leis que asseguram as crianças e os adolescentes, fato este que pode acarretar em consequências como: atraso no atendimento das demandas do público em questão e ineficiência na tomada de atitudes. É necessário então que o Estado possua consciência da existência das fragilidades e que busque estratégias de melhoria para a proteção das crianças e dos adolescentes. Nessa perspectiva, Sálvio de Figueiredo Teixeira salienta:

De nada adiantará o Estado ser formalmente edificado sob a noção da dignidade da pessoa humana se ele próprio, na prática, não proporciona os meios e as condições para que os cidadãos exerçam o seu direito de serem dignos (1992, p. 178.)

É importante destacar que a falta ou inoperância de escolas, abrigos, hospitais e demais instituições estatais que prestem serviços para crianças e adolescentes, configura descumprimento por parte do ente responsável pelas atribuições apontadas como essenciais pela Lei nº 8.069/1990, podendo assim, pela conduta ou omissão, responder judicialmente, sem prejuízo de responsabilidade penal e administrativa. (Brasil, 1998)

Compreendesse que mesmo com as leis que asseguram os jovens ainda ocorre de forma corriqueira a negação desses direitos que são elencados como fundamentais e primordiais para suas vidas. Desta forma, é necessário que o Estado venha executar,

¹⁰ No artigo 227, a Carta Maior também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º

aprimorar e fazer cumprir as leis que ele mesmo editou, além de formular e regulamentar as que faltam para incrementar as leis de forma que estas venham ser mais efetivas. E não somente isso, como também criar novas estratégias que possibilitem uma aproximação mais direta com as vulnerabilidades que circundam as crianças e adolescentes, compreendendo os condicionantes e se dispondo a alterá-los.

Na sequência temos o papel da família na preservação dos jovens, esta que apresenta fundamental importância na formação destes, que terão nesse espaço as primeiras impressões e entendimentos sobre conceitos sociais, a formação do caráter e receberão as orientações sobre as possibilidades dos caminhos a serem trilhados, compreendendo as distinções e consequências de cada um.

É necessário que a família seja compreendida como parte importante do contexto que cerca os jovens, como também parte da solução dos problemas existentes. Para tal, é importante abordar as mudanças sofridas no conceito de família, que vem ganhando novos arranjos estruturais no decorrer dos tempos, mudanças que são ocasionadas devido as alterações culturais e socioeconômicas, que refletem de forma direta nas famílias.

A flexibilidade e a polifuncionalidade exigidas do trabalhador, aliadas ao individualismo exacerbado, potencializam a competição (inclusive no casal) e comprometem os vínculos/laços afetivos que influenciam a família direta ou indiretamente”. (ABECHE; RODRIGUES, 2005)

Como reflexo dessas alterações ocorridas, tem-se uma grande quantidade de aparecimento de famílias nucleares ¹¹modernas, as quais possuem como responsáveis as genitoras que possuem a responsabilidade de gerir e prover todas as necessidades existentes, desde a renda da casa, a atenção e sustento dos filhos e quitação de dívidas. (IBGE, 2010).

É então que como consequência dessas mudanças sociais a Carta Magna de 1988 traz um novo destaque no desenvolvimento do conceito de família, onde passa a ser reconhecida a União Estável e a família monoparental¹² como entidades familiares, conforme dispõe no art. 226 § 3º e 4º. O argumento é o de proteção para todas as maneiras de constituição familiar que sejam diversas do casamento, fundamentadas no afeto e na solidariedade, por se tratar de norma inclusiva. (Brasil, 1988)

¹¹ Representando grande importância no processo de formação da sociedade brasileira, este tipo de estrutura familiar difere da tradicional família patriarcal, pois é composta apenas pelo núcleo principal representado pelo chefe da família (pai), sua esposa e os seus descendentes legítimos. (ARIÉS, 1991, P. 7)

¹² Ocorre o reconhecimento da família que é constituída por apenas um dos pais e seus filhos, sendo intitulada de Família Monoparental, nomenclatura que deixa explícita que a formação é constituída apenas por apenas a mãe ou o pai junto aos seus descendentes. Disponível em: <https://juridicocerto.com/artigos/mairaadvogada/familia-monoparental-557%20Acesso%20em%202007.09.2017>

No entanto, entendes-se que a ampliação do conceito de família ainda precisa ser debatido e estudado, pois a definição legal não consegue atender todas as necessidades e complexidades que os vínculos familiares possuem, nas suas diversas formas de existência e também na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O termo família precisa ser compreendido e ampliado para uma maior e melhor proteção tanto dessa instituição como daqueles que a compõe, podendo ser compreendida como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança ou de afinidade.

Além dessa perspectiva já citada anteriormente, a ampliação do conceito família e o fortalecimento dos vínculos familiares também geraria vantagens ao próprio Estado, que acabaria economizando em gastos para a execução de medidas socioeducativas, visto que a necessidade ou o período de aplicação destas seria reduzida diante o aumento de proteção ofertada. Sobre isso Carrada Firmo afirma que:

As medidas de reeducação e fortalecimento das famílias, além de serem mais eficazes para a proteção de crianças e adolescentes, são muito menos onerosas para os cofres públicos, uma vez que programas de orientação, educação e recuperação física e psicológica dos pais são mais baratos. (2005. p. 105)

Discutindo especialmente o adolescente que se encontra em conflito com a lei e a relação familiar, STRAUS (1994) aponta através de suas pesquisas que, em comparação com os jovens que possuem relações familiares estreitas, os jovens que possuem vínculos pouco efetivos com a família possuem maior probabilidade de cometerem atos infracionais. Isso ocorre como consequência das vulnerabilidades que a família e seus membros estão sujeitos, desde a exposição a álcool e drogas como também a falta de atendimento de suas necessidades básicas, fatores que vem interferir diretamente na proteção dos jovens como também na ressocialização daqueles que já cometeram algum ato infracional.

A inadequação de atitudes parentais, como o envolvimento com a criminalidade ou contravenções, o consumo excessivo de álcool e drogas, os maus tratos e a violência física, psicológica e sexual ou até mesmo a presença de psicopatologias severas, podem comprometer a efetividade das funções parentais. (Cadernos do IASP, 2006, p. 27).

Compreendes-se que a permanência do jovem em seu meio familiar é e sempre será o melhor para o adolescente desde que esta possa suprir e atender a todas as necessidades existentes, garantindo a proteção dos seus tutelados e assegurando o acesso e efetivação dos seus direitos, prevenindo abusos, abandono, exploração e violências que impeçam a execução da vida plena dos jovens.

Na última esfera temos a sociedade, esta que também caracteriza uma parte

fundamental da proteção das crianças e adolescentes. O Estado é o responsável pela implementação das políticas públicas de bem-estar da infância e juventude, porém, a sociedade tem sua corresponsabilidade em suas execuções, expressamente prevista na Lei nº 8.069/1990. (Brasil, 1990)

A responsabilidade social se inicia no momento da escolha dos responsáveis pela elaboração das leis de proteção à criança e ao adolescente, a qual precisa ser tomada com pleno conhecimento de sua importância e reflexos que ocasionará na vida dos jovens, e se alonga, até a cobrança para a implantação dos direitos legalmente previstos.

O Estatuto da Criança e do adolescente traz consigo os direitos e deveres para com esse público e é necessário entender que não é responsabilidade exclusiva do Estado de assegurar que de fato o estatuto seja cumprido, a sociedade pode e deve contribuir para a efetivação dessas leis e para a aplicação do Sistema de Garantias e Direitos da Infância e Adolescência, estando presentes tanto na proteção integral como também na ressocialização de jovens. (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribuiu o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente a toda sociedade (art. 70), impondo medidas de prevenção às pessoas físicas e jurídicas, conforme de depreende dos arts. 74 a 85, prevendo penas constantes dos arts. 235/244 e 245/248, respectivamente, para os crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente, sendo tais crimes de ação pública incondicionada. (2005. P.174)

Entendesse que a sociedade não deve se sobrepôr ou tomar para si responsabilidades que devem pertencer ao Estado ou as famílias, no entanto, pode atuar de forma efetiva na segurança das crianças e adolescentes, exercendo o chamado controle social, o qual atuará de modo a prevenir ações que coloquem em risco as crianças e os adolescentes, como também prestar vigilância a situações onde estes se encontrem em vulnerabilidade social.

É necessário analisar os jovens como sujeitos imersos nas suas realidades e como pertencentes a uma peculiar fase de desenvolvimento que interferem e refletem diretamente na sua trajetória e tomada de decisões, e a sociedade possui um papel tão importante como o Estado e a família, uma vez que proporcionará tanto o cuidado e a prevenção como também a reinserção de jovens que venham a cometer algum ato infracional.

Percebemos que o preconceito e estereótipos montados para os adolescentes que cometem ato infracional permeiam várias camadas da sociedade e acabam impedindo que a ressocialização destes aconteça, o que gera como consequência a sua reincidência, limitando as possibilidades de reinserção dos jovens e aniquilando seus sonhos e potencialidades que poderiam ser trabalhadas e estimuladas.

O que se faz necessário é conscientizar a sociedade do que significa a proteção integral e em que perspectivas essa proteção não pode ser afastada, pontuando sua importância para a vida das crianças e adolescentes. Os cidadãos precisam se reconhecerem como uma peça fundamental para a segurança e prevenção da vida desses jovens, atuando no monitoramento e contribuindo na realização de denúncias das violações ou da possível existência de violações que podem ocorrer tanto por parte do Estado, da família, ou, até mesmo das próprias crianças e adolescentes que por vontade própria ou por falta de orientações acabam se submetendo a situações de risco. (Grifo nosso)

2.3 AS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS: UM ESTUDO NA REGIÃO DO CARIRI

O ECA vem trazer consigo um novo modelo para a atenção e proteção a infância e adolescência, estabelecendo uma visão de cuidados e prevenções, concebendo responsabilidades e deveres ao Estado, aos Juizados, a família e a sociedade. Este novo cenário de mudanças perpassa a mera substituição do termo “menor” para criança e adolescente, alcançando o nível de compreensão da necessidade de alteração no tratamento destinado a eles, os então "menores" passam a ser cidadãos possuidores de direitos.

Visualizasse que esta alteração não se limita apenas a questão de termos de tratamento ou nomenclaturas, uma vez que essas mudanças também representam um avanço na esfera das políticas sociais para a infância, no momento em que se instituiu no Estatuto a Doutrina de Proteção Integral e as medidas socioeducativas.

A Doutrina da Proteção Integral é fundamentada e fomentada nos debates ocorridos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança no ano de 1989, abrangendo mais do que apenas as práticas de atendimento aos jovens em situação irregular, referindo-se à proteção prioritária dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, estes que abrangem toda sua realidade social, cultural e seu desenvolvimento tanto físico como intelectual, reconhecendo esse segmento como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que pertence a um meio que possui responsabilidade direta no seu processo de desenvolvimento. (ELIAS; ROBERTO, 2010.)

Em todo o mundo ocidental capitalista a Convenção foi precedida e seguida por importantes reformas no direito das crianças e dos adolescentes e na justiça juvenil, sendo que a doutrina da “situação irregular” foi substituída pela doutrina da “proteção integral”. (BATISTA, 2003, p.27)

As alterações trazidas pelo ECA vem representar um grande avanço nos direitos das crianças e adolescentes com o rompimento do antigo código de menores de 79, trazendo a

distinção das medidas protetivas, das medidas socioeducativas as quais segundo Silva (2011, p. 90), pontuam um avanço em comparação aos códigos anteriores, por instalar um sistema de garantia de direitos e criar um “especial direito penal juvenil”.

Estando postas no Capítulo I da lei 8.069 em seu artigo 98, fica expresso que as medidas protetivas devem ser aplicadas a qualquer momento quando os direitos aprovados pela lei se encontrarem em situação de ameaça ou violação, representando risco ao jovem e a sua integridade, violação esta que pode ser ocasionada omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis ou em virtude da própria conduta do jovem. (BRASIL, 1990).

Quando ocorre o reconhecimento da prática do ato infracional por crianças (até 12 anos incompletos), ou alguma violação dos seus direitos, as medidas protetivas são então aplicadas para a intervenção e alteração dessa situação, estando descritas no ECA no artigo 101:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, p. 11)

A execução das medidas protetivas não é uma ação restrita apenas ao órgão judiciário, podendo ser realizada também pelo conselho tutelar, este que possui espaço para atuar mediante as demandas advindas desse público, sendo restrito ao conselho apenas a retirada do jovem de sua família natural para uma família substituta, tendo em mente que o maior objetivo é o fortalecimento de vínculos com seu espaço primário, ou seja, tanto a família como a comunidade. (CUSTÓDIO, 2006, p. 145)

É possível notar que a execução dessas medidas protetivas busca como objetivo sanar as carências existentes para as crianças, almejando ao máximo proporcionar que ela continue em seu espaço de forma digna e que possa usufruir de seus direitos sem a necessidade da alteração do seu espaço. Um exemplo disso é a questão do encerramento do termo “abandono material e moral”, visto que a condição de pobreza das famílias não é mais posta como um condicionante para a remoção da guarda da criança e sua futura institucionalização, fator de extrema relevância, uma vez que a preservação dos laços familiares e sociais (quando de forma positiva) apresentam um estímulo para a reeducação.

Outro aspecto possível de se visualizar é o intuito de prevenir que a criança venha a cometer algum ato infracional ou retorne a cometê-lo caso já tenha ocorrido. Este ponto é de

importante destaque, pois compreendesse que com um maior investimento na proteção e prevenção os números de delitos cometidos seriam reduzidos de forma significativa, e além disso, a qualidade de vida dos jovens seria ampliado, proporcionando maiores possibilidades que instigassem o desenvolvimento das crianças e adolescentes de forma segura e compatível com seus direitos.

No entanto, já como resultado, percebesse que a execução dessas medidas protetivas ainda não solucionam a totalidade do problema, visto que elas não abrangem condicionantes maiores e que necessitam de uma maior atenção do Estado, da família e da sociedade. É então que como reflexo podemos abordar a execução das medidas sócio educativas, que vem para a reeducação dos adolescentes que cometem algum ato infracional. Para que de fato a medida possua um efeito sobre o adolescente é necessário que a sua aplicação observe e considere a própria capacidade que ele possui para cumpri-las e também os reflexos que ocasionarão na vida do sujeito.

Para uma melhor aplicação e controle das medidas socioeducativas o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é definido como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa” (Brasil, 2007, p. 14).

A aplicação das medidas socioeducativas se dá mediante as condições e a gravidade da infração cometida pelo jovem, sendo elas: Advertência (art. 115), na qual ocorre apenas a repreensão verbal realizada pela autoridade judicial, a qual deverá obrigatoriamente ser transformada em um termo assinado para o registro e controle das ações que foram ou serão cometidas pelo jovem.

Obrigação de reparar o dano (art. 116), onde sua aplicação ocorre no momento em que o ato infracional resulta em algum dano ao patrimônio tanto público como privado, e cabe ao juiz decidir se a ação se dará por meio de reparo o patrimônio ou pela restituição do bem atingido, como também pelo pagamento em dinheiro pelo dano ocasionado.

Sobre a reparação ao dano, os indivíduos possuem uma visão mais voltada de fato a punição, uma vez que lhes é obrigado a realização de uma atividade que ressarça o prejuízo ocasionado por ele. No que tange a punição no âmbito financeiro, esta acaba por ter maior efeito sobre os pais e responsáveis pelo adolescente, que irão custear o valor estipulado para a reparação do dano.

Prestação de serviços à comunidade (art. 117), consistindo na realização de atividades que venham trazer benefícios para a sociedade, em espaços públicos como hospitais, escolas,

ONG's, e que não seja remunerada. Esta medida possui a carga horária de oito horas semanais, sendo que o horário posto não pode em hipótese alguma atrapalhar a frequência do jovem na escola ou em qualquer outro espaço que ele tenha direito, devendo durar o período total de apenas seis meses.

Observa-se que esta medida possui um efeito mais direto no jovem, uma vez que ele irá desempenhar atividades de forma direta com a sociedade, podendo interagir e agregar mais valores para si. No entanto, é importante que a aplicação dessa medida seja feita de forma cuidadosa e responsável, iniciando pelo local que o adolescente irá cumprir. É necessário que tanto os profissionais como as pessoas que frequentam o local estejam de fato dispostos a contribuir para a socioeducação do jovem, permitindo que a medida seja de fato uma forma de aprendizado, e não apenas um trabalho que lhe foi imposto.

Liberdade assistida (art. 118), aplicada quando existe a necessidade do acompanhamento do jovem em suas atividades cotidianas. Possui o tempo mínimo de seis meses e ocorre de forma que o orientador irá acompanhar o adolescente para a prestação de informações e orientações acerca de atitudes, como também para o monitoramento das atividades que devem ser realizadas, como a permanência na escola e também o repasse de informações sobre o acesso as políticas públicas para o jovem e para sua família.

Compreendesse que esta medida possui dificuldades para sua aplicação, uma vez que ela, de certa forma, limitará a liberdade do adolescente. A presença de uma pessoa para acompanhá-lo na realização de atividades pode ser visto para muitos como algo incomodo e como consequência pode haver a resistência. É importante que o profissional que realizará o acompanhamento possua estratégias para a aproximação com o jovem, a qual possibilitará em um melhor rendimento no período que estiver realizando o acompanhamento.

Semiliberdade (art. 120), não possui período fixo de permanência, no entanto passa por um processo e reavaliação a cada seis meses para o estudo da necessidade da permanencia do adolescente. Nessa medida o jovem fica associado a uma instituição, onde ele permanecerá de modo a não o impedir de realizar atividades externas, as quais não necessitam da autorização do juiz, o local assemelhasse a uma casa com intuito de promover o conforto ao jovem, o garantindo de seus direitos. Também é utilizada como uma maneira de realizar a alteração da internação do adolescente para o meio aberto.

Para essa medida é de extrema importância que a instituição onde o adolescente ficará possua uma estrutura agradável para que não ocorra a rejeição por parte do adolescente. É necessário também que os profissionais possuam contato com os locais que o adolescente frequenta e convive, como a escola, a comunidade e a família, no intuito de criar estratégias

que contribuíssem para a socioeducação.

A internação (art. 121), é aplicada em último caso quando existe a ameaça a vida ou o descumprimento de medidas tomadas anteriormente. Caracterizada pelo privamento total da liberdade do adolescente, ainda possui a característica do respeito as características do jovem, suas particularidades e necessidades. Não possui um prazo pré-determinado, mas como na semiliberdade, a avaliação deve ser feita no período de seis meses para o acompanhamento da evolução do caso, tendo como idade limite os 21 anos, onde o indivíduo passará a responder pelos atos como um adulto. A divisão dos jovens deve ser feita de maneira cuidadosa, sendo que é de extrema importância o cuidado com características como a gravidade do ato, a idade dos jovens e o local deve ser de uso exclusivo dos adolescentes, e é obrigatório a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) para um acompanhamento mais eficaz. (BRASIL, 1990, p. 43)

É de extrema importância que a realização da medida de internação seja feita de forma a de fato proporcionar a reeducação do jovem. Por ser uma medida que priva totalmente a liberdade do adolescente, se não for realizada com responsabilidade acabará acarretando na reincidência do jovem, ou até mesmo no risco a vida. Como já dito anteriormente, a estrutura do local é importantíssima, para passar aconchego e não remeter o ambiente a uma penitenciária. A realização de atividades que profissionalizem os jovens e não deixem o tempo ocioso são ferramentas que podem proporcionar o surgimento ou aprimoramento de potencialidades que os jovens possuem, mas que devido a todo contexto que estão inseridos acabam por serem sufocadas.

É importante que durante a realização da medida os adolescentes permaneçam possuindo acesso as atividades de escolarização como também de profissionalização em diversas áreas, com intuito de que ao completarem a medida eles possam ter possibilidades de reinserção na sociedade que evitem sua reincidência ao cometimento do ato infracional.

No município de Juazeiro do Norte no estado do Ceará, existem instituições que realizam a execução de medidas socioeducativas, a exemplo o Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, conhecido pela população como “provisória” e o centro de semiliberdade de Juazeiro do Norte.

O centro de semiliberdade de Juazeiro do Norte possui o objetivo de atender a adolescentes de ambos os sexos que tenham cometido algum ato infracional, abrangendo a área de Juazeiro do Norte, Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Farias Brito e Jardim, o centro atende aos jovens que são encaminhados pelas comarcas da região por meio de mandado judicial buscando sua reeducação por meio da realização de atividades socioeducativas e que

proporcionem a profissionalização dos jovens por meio de cursos como mostra a tabela a seguir. (SEAS, 2016.)

TABELA I

Descrição	junho/2016	Jan-junho/2016
Adolescentes atendidos	02	03
Adolescentes engajados em cursos de iniciação profissional	02	03
Adolescentes engajados em atividades socioesportiva e cultural	02	03
Adolescentes engajados em grupos produtivos	02	02
Adolescentes engajados na escola formal	-	02
Adolescentes engajados na escola especial	02	03
Adolescentes desligados por descumprimento da medida	-	01
Adolescentes desligados por retorno à família	-	-

Fonte: Superintendência do Sistema Estadual de atendimento socioeducativo, 2016.

O Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes atende em regime de internação provisória adolescentes autores de ato infracional em conflito com a Lei, por até 45 dias, sendo especificamente para adolescentes do sexo masculino que permanecem na instituição no aguardo da decisão do juiz para o cumprimento da medida socioeducativa, abrangendo especificamente o município de Juazeiro do Norte (SEAS, 2016.)

A instituição também realiza atividades que visam a compreensão e escuta dos jovens, possibilitando que eles expressem seus sentimentos e demonstrem suas habilidades artísticas por meio de eventos como exposições culturais. O Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, realizou a exposição de quadros que foram produzidos pelos adolescentes que se encontravam no Centro José Bezerra de Menezes, com o total de 17 quadros que foram produzidos pelos jovens com idade entre 14 e 18 anos que foram expostos no 12º andar do Central Park Comercial, prédio onde estão sediadas as Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, como segue na imagem a seguir.

Dentre a exposição dos quadros, um acabou ganhando maior destaque devido a história que motivou sua criação. O quadro intitulado “nenhuma mulher deve se calar” traz o contexto de vulnerabilidade e de violações sofridos por um jovem que cometeu um ato infracional, servindo de exemplo para a discussão sobre as relações existentes entre as negações e violações sofridas pelos jovens e os condicionantes para a realização do ato infracional.

“Fala sobre o quanto a minha mãe foi massacrada de várias formas, que ela sempre chorava e nada poderia fazer ou falar. Cresci vendo minha mãe chorar “um mar de lágrima””. Estou representando nesta obra em forma de barco e

completamente perdido nessa tristeza. Que a justiça seja feita! ” (Adolescente de 15 anos identificado com as iniciais V.G.D, 2019)

IMAGEM II



Fotos: Antônio Rodrigues
Fonte: Diário do Nordeste; 2019.

Tornasse perceptível como as fragilidades sociais muitas vezes negadas pelo Estado, a sociedade e a própria família acarretam em resultados extremamente negativos e de difícil reversão na vida dos jovens, onde marcas e cicatrizes podem muitas vezes se perpetuar até o alcance da vida adulta, ou nos mais extremos dos casos, o alcance da maior idade não ocorre, e sonhos e objetivos ficam presos e impossibilitados de serem realizados.

A inter-relação entre os garantidores de direitos dos jovens se mostra cada vez mais necessária diante a conjuntura de fragilidades que cercam esses indivíduos que necessitam do amparo e de orientações que possam guia-los e incentiva-los, tanto diante a tomada de decisões como para a aceitação desses jovens no meio social.

O maior investimento em políticas públicas que assegurem esses jovens, a participação da sociedade na ressocialização e proteção das crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares como também das condições de vida se mostram de extrema relevância para a existência de uma vida plena para os jovens, onde eles possam gozar de seus direitos e evoluírem em meio a um cenário digno e que oferte condições de efetivação de seus direitos.

CAPÍTULO III – UM ESTUDO DA REINTEGRAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O SERVIÇO SOCIAL

O Presente capítulo apresentou os procedimentos metodológicos para a realização deste trabalho, discorrendo sobre a pesquisa e os objetivos propostos. As

respostas aqui alcançadas são referentes às hipóteses inicialmente levantadas ao início do projeto e respondidas no decorrer da pesquisa.

No primeiro momento explanou-se o percurso realizado para a obtenção dos resultados, as estratégias estabelecidas e as fontes utilizadas para a coleta de informações que possibilitaram a construção do trabalho.

Em seguida abordou-se de maneira lúdica algumas características acerca dos adolescentes infratores, como também do cenário que estes estão inseridos e que reflete de forma direta em suas vidas. Para esta reflexão utilizou-se de charges e músicas para que a leitura se tornasse dinâmica e clara.

Por fim, foi-se pontuado alguns questionamentos acerca da atuação profissional do assistente social em meio aos jovens autores de algum tipo de ato infracional. As respostas foram obtidas em meio a leitura de diversos autores e de reflexões apresentadas pela pesquisadora.

3.1 A CONSTRUÇÃO DO ARCABOUÇO METODOLÓGICO

Compreendendo que a metodologia se constitui como uma etapa de extrema relevância para o alcance dos objetivos tidos, a construção da presente monografia possuiu cunho bibliográfico realizado acerca do estudo do Ato Infracional, seus condicionantes e fatores presentes no meio dos adolescentes que o cometem, debatendo sobre as medidas socioeducativas, e os vários posicionamentos encontrados acerca do tema.

A pesquisa foi planejada e executada por meio de leituras de livros, artigos, monografias, leis e notícias, as quais possibilitaram a primeira análise, que foi responsável pela estruturação do trabalho e traçado dos passos que foram tomados, possibilitando o uso e reflexão sobre o material de diversos autores que discutem acerca do referido tema.

Possuindo o objetivo de compreender a realidade que circunda os jovens autores de algum ato infracional, o presente trabalho buscou debater e dialogar acerca das diversas nuances existentes na conjuntura que incentivam o cometimento do ato infracional pelos jovens, como também pontuar a importância dos agentes de prevenção e proteção para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes e por fim, refletir sobre a atuação do assistente social sobre essa expressão da Questão Social.

De acordo com Lakatos (2010, p.185) a pesquisa bibliográfica ou aquela realizada com fontes secundárias, abrange toda bibliografia que já possui um teor público sobre o tema de estudo, podendo abarcar publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisa,

monografias, teses, material cartográfico etc., como também os meios de comunicação que não se caracterizam como físicos, sendo realizados apenas através da oralidade, a exemplo rádios, gravações em fita magnética, como também por meio de arquivos audiovisuais: filmes e televisão.

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa que traz um aprofundamento sobre a totalidade estudada, tendo como alicerce teorias que já existem, não se preocupando com números. Sendo esta ideal, para detalhar os comportamentos humanos, como no caso do nosso estudo sobre a socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei, que para MINAYO trabalha com os significados.

Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mais por pensar sobre, o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (MINAYO, 2009 p. 21).

Referente a metodologia o presente trabalho faz a opção pelo método Dialético. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite apresentar uma argumentação racional, tornando possível verificar com mais rigor os objetos do estudo, debatendo ideias diferentes, onde um posicionamento é defendido e contradito logo depois. Verificar o método dialético segundo Mezzabora e Monteiro (2003, p. 72), é “verificar com mais rigor os objetos da análise, justamente por serem postos frente a frente com os testes de suas contradições possíveis”.

Dessa forma a pesquisa dialética vem para analisar a realidade a partir da confrontação estabelecida pela hipótese sugerida no início do projeto: a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei de fato é possível? Através desse questionamento foi respondido os confrontos, assim obtendo uma conclusão.

Foram utilizados diversos autores que contribuíram para o enriquecimento deste trabalho, dentre eles: VIOLANTE (1982), FÁVERO (2000), MIRANDA (1998), BAPTISTA (2009), BARATA (1997), COSTA (1998), SOUZA (1998), entre outros.

3.2 OS SONS DA REALIDADE: UMA REFELXÃO ACERCA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Participamos de uma sociedade a qual cada vez mais a segregação e exclusão se tornam fatores presentes e visíveis, onde as oportunidades são divididas e dadas para aqueles que são eleitos merecedores, e mesmo com as tentativas de esconder e mascarar esse fato as

expressões presentes no cotidiano tomam evidência e ficam expostas para todos, inclusive para aqueles que insistem em fechar os olhos e negar sua presença, a qual atinge diversos níveis de negações e tocam os direitos violados que interferem diretamente na formação dos indivíduos que se encontram privados de possuir uma vida plena e digna.

As tentativas de “solucionar” o problema permeiam entre medidas meramente judiciais que se aplicam de maneira imediatista e perpetuam os reais condicionantes para a situação, se utilizando do falso discurso de segurança pública para reproduzir preconceitos e permitir a redução de todo o contexto para uma mera questão individual, negando a existência dos diversos fatores que juntos compõem a complexa e delicada teia que abarcam as desigualdades sociais.

Uma das medidas tomadas para silenciar o problema dos adolescentes em conflito com a lei é a redução da maior idade penal, a qual é posta como forma de disciplinar os jovens e como consequência usa-los como exemplo para que outros adolescentes não venham a realizar a mesma ação, desconsiderando toda a conjuntura que o cerca. Para se compreender o ato infracional não se pode desconsiderar os elementos subjetivos que fazem parte de tal fenômeno, é necessária a compreensão do seu todo baseado tanto nos seus fatores impulsionadores como também nas consequências que as atitudes tomadas terão. Sendo assim:

Não se trata, em absoluto, de excluir essas características [subjetividade], em nada desprezíveis para a explicação da violência, mas de explicá-las a partir de um complexo circuito que se produz e se reproduz, em uma dada sociedade, a partir de condições sócio históricas específicas, objetivando-se, com maior ou menor intensidade, nas diferentes instâncias da sociedade. (Silva, 2004, p. 136)

Possuindo a utópica ideia da correção dos indivíduos pelo meio carcerário como justificativa para a redução da maioridade penal, o que ocorre é a resistência das visões pré-estabelecidas sobre os indivíduos que cometem o ato infracional, os quais estão submetidos ao abandono governamental e descompromisso social. Como consequência, a execução de outras alternativas que viriam a ter um efetivo resultado ficam para segundo plano, dando espaço para o controle social da maneira que seja mais lucrativa e positiva para o sistema vigente para o sistema vigente.

IMAGEM II



FONTE: SlideShare¹³, 2015.

Percebemos então a tentativa de controle social por meio da negação das violações e da responsabilidade estatal que se torna cada vez mais omissa diante as vulnerabilidades sociais ocasionadas pelo próprio sistema. Diante dessa negação, a consequência é a falsa ideia de que o encarceramento será a resposta para os problemas e a execução de penas mais duras que abranjam um público maior solucionarão os problemas da segurança social, quando na verdade a consequência gerada será do aumento de violações para os jovens que estarão forçados a participar de um ciclo onde estes serão meros participantes da repetição de uma mesma história e não terão oportunidades de outras alternativas que lhes permitam a alteração da sua realidade, permanecendo como peões de um regime.

Oferecendo uma alternativa econômica, social, de saúde e educacional, estar - -sê-a atacando a raiz do problema e destruindo o círculo vicioso prisão-crime-prisão que aprisiona gerações; estar-se-á construindo outra cultura, não a da punição/prisão, mas a cultura do direito, da participação, da democracia e do exercício da cidadania. (Ferreira, 2011, p. 532)

A falta de investimentos no que tange a criação e aplicação de políticas públicas pode ser apontado como um dos fatores que contribuem para a sustentação desse cenário. O que ocorre é a falta de investimento em uma área que poderia prevenir as necessidades existentes em outra, ou seja, com uma maior atenção e cuidado para com as políticas públicas as condições dos jovens e suas famílias poderia ser alterada e melhorada, o que como consequência iria diminuir significativamente o número de adolescentes que cometem ato infracional, o que viria a ser benéfico tanto para os próprios jovens como para o Estado.

¹³ SlideShares, Charge. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/Marcusrenato/charges-reduo-da-maioridade-penal-2a-parte>

IMAGEM III



FONTE: Ponte.Org¹⁴, 2015.

A segregação e exclusão dos indivíduos se apresentam como alguns dos fatores que permeiam essa realidade, a distinção de tratamento e de ações é extremamente clara no momento em que os julgamentos acerca dos indivíduos que vem a cometer o ato infracional são mostrados com seletividade. O jovem que pertence a uma classe tida como mais alta encontra para si compreensão e alternativas para sua reeducação, essas que em sua grande maioria são realizadas sem um julgamento severo.

Porem em contrapartida, o que podemos perceber é que para aqueles pertencentes a uma classe social mais baixa e vulnerável o discurso de escolhas é extremamente presente, ocorre o isolamento do fato e atitudes discriminatórias e que excluem o jovem, impulsionando tanto sua permanência nesse meio como a inserção de outros adolescentes, por meio da perpetuação de um roteiro social que divide os cidadãos em mercedores de uma segunda chance e em culpados por opção, negando os direitos direcionados aos jovens que permanecem acorrentados a uma história que abraça os vulneráveis.

No quadro real de marginalidade em que se encontra a grande maioria da população brasileira (integrante do país campeão mundial das desigualdades sociais), padecem especialmente as crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pela omissão da família, da sociedade, e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos direitos elementares da pessoa humana. (NETO,2011, p.37)

Em meio as negações e violações realizadas, é possível pontuarmos que é de extrema relevância saber que as causas da violência, tais como o preconceito, seja ele socioeconômico ou racial, bem como a falta de políticas públicas não podem ser combatidas com edição de uma legislação penal mais rigorosa ou somente o mascaramento dos reais impulsionadores

¹⁴ Ponte.Org. Charge. Disponível em: <https://ponte.org/ha-uma-perspectiva-de-classe-na-divulgacao-de-crimes-no-brasil-denuncia-deputado/>

para este fato, fazendo-se necessária a reivindicação de atitudes e medidas que sejam capazes de romper com a vulgarização e reverberação da violência, acionando de fato ações do Estado, sociedade e família para com os jovens. Apresentamos texto musical abaixo:

Delinquente Juvenil:

Um jovem adolescente
 Conhecido como delinquente juvenil,
 Nascido numa merda social
 Chamada Brasil
 Rouba pra' matar a fome
 Mata pra sobreviver
 Sobrevive pra dar desprazer
 Pro' político que preferiu esquecer
 Os problemas sociais (x4)
 Cala a boca! Tira a toca!
 Mão na cabeça! Não se mexa!
 Abre as pernas! Vida eterna
 Não existe pra você! (x2)
 Conhece muito bem
 O sistema carcerário
 Só não conhece os programas sociais.
Fonte: Killa¹⁵

Em meio a criminalização da pobreza, sendo esta utilizada como uma espécie de “cortina de fumaças”, para encobrir e redirecionar a atenção da sociedade dos reais determinantes para a violência, a juventude passa a ser inserida em um perfil que prevalece sendo reproduzido tanto pelo poder público, como pela sociedade. Elencados como a escória da sociedade, os jovens infratores sobrevivem em meio a realidade da espera pelo amanhã, onde a incógnita da sua própria existência perpassa seu cotidiano, a incerteza que paira sobre sua vida e a então citada “ Vida eterna não existe pra' você” demonstram a escassez da própria cidadania.

A insistência em meios judiciais que se sobrepõem aos programas e projetos sociais, estes que poderiam de fato gerar mudanças na vida dos adolescentes, acabam acarretando na maior proximidade dos jovens com o sistema carcerário, o qual apresenta apenas uma amarra as desigualdades sociais, desigualdades essas que para o Estado se apresentam como problemas que não os cabem responsabilidade de solução, mas sim de silenciamento.

Para Sales (2007) as crianças e os adolescentes ficam submetidos a uma condição de “invisibilidade perversa”, sendo submetidos as sobras da sociedade, sem usufruir de um lugar

¹⁵ Killa. Delinquente Juvenil. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/killla/1830768/>

digno, visto que lhes é imposto a busca pela sobrevivência através da própria desordem acarretada pelo sistema, buscando o rompimento com essa condição, o que acaba como consequência infringindo as “normas”, permitindo então que passem do estado de “invisibilidade perversa” para o de “visibilidade perversa”, tornando-se em “metáforas da violência” que geram desconforto para aqueles que buscam a todo custo conter e esconder esta realidade.

Diante de todos os assuntos abordados, percebemos o quanto é importante a real compreensão deste fenômeno pela sociedade, com o intuito da ruptura de preconceitos e de situações que por muitas vezes são impostas para os jovens. Visando o combate e prevenção do ato infracional, a realização de ações que objetivem a redução do número de adolescentes em conflito com a lei como também possibilitem a ressocialização daqueles que venham a cometer o ato se mostra de grande importância para esta realidade que existe e precisa ser discutida.

3.3. UMA ANÁLISE SOBRE A SÓCIO EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

Durante a construção do presente trabalho, torna-se inevitável o surgimento de algumas indagações e questionamentos acerca da conjuntura que cerca os adolescentes autores de atos infracionais, como também do posicionamento dos profissionais de serviço social. Diante as indagações surgidas, realizou-se um estudo bibliográfico com o intuito de sanar os questionamentos apontados e proporcionar uma maior e melhor compreensão sobre o referido assunto, embasado em autores que debatam sobre a relação serviço social e o adolescente infrator.

Em meio ao cenário Neoliberal onde ocorre de forma massiva o corte de gastos do Estado com o social e o aumento das vulnerabilidades, ocorre a incerteza da efetividade das ações realizadas pelo assistente social na realidade vivenciada pelo adolescente autor do ato infracional. Questiona-se como as ações refletem na vida dos jovens, como as dificuldades existentes no atual cenário interferem no fazer profissional do assistente social e quais poderiam ser as estratégias que podem ser realizadas para que ocorra de fato uma mudança em toda essa conjuntura abordada anteriormente no decorrer do trabalho.

Compreendemos que a atuação do assistente social vem ser realizada de forma a promover a garantia dos direitos e do acesso dos indivíduos a eles, e que se faz de extrema importância que o profissional possua uma formação rica e que proporcione a ele a criticidade para a compreensão do todo que cerca essa expressão da Questão Social, onde sua atuação

será construída a partir dos processos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operacionais apreendidos no contexto histórico e político da produção e da reprodução da relação capital-trabalho, fazendo-se necessário que o profissional se dispça de todas suas preconceções e ideias que o acompanham durante sua vida, para que seja possível a atuação de maneira limpa e efetiva, sem pré-julgamentos ou estereótipos sobre o jovem que comete o ato infracional.

É esperado do assistente social a superação do processo histórico que o circunda na classificação, tratamento e regeneração do adolescente, o qual ocorria a partir da culpabilização individual destes e de suas famílias. Na atualidade, com o rompimento conservador a intervenção profissional busca a emancipação social do indivíduo, livre das amarras ideológicas e proporcionando a visualização de novos meios que possibilitem a liberdade social, compreendendo que o objetivo do Serviço Social é estimular a adoção de novos padrões de conduta que não excluam e que consequentemente acarretem sua reintegração no seio familiar e sociedade (VIOLANTE, 1982).

Entendendo que a atuação profissional busca compreender e desvelar as mediações que existem entre o adolescente e o cometimento do ato infracional, tornasse possível observar que a existência de um adolescente em conflito com a lei em uma Instituição de atendimento socioeducativo abrange características complexas que precisam de atenção e cuidados para que não ocorra o engajamento de aspectos negativos que venham a incentivar o surgimento de conflitos e resistências por parte do adolescente.

É compreensível então que as ações sócio pedagógicas possuem a necessidade de serem aplicadas de forma conjunta com as demais políticas sociais que venham a contribuir com a ressocialização do adolescente, e contará com a contribuição do Assistente Social que virá atuar em meio a execução e planejamento das políticas sociais, que serão realizadas a partir da compreensão do profissional da totalidade e de suas especificidades.

O trabalho do Assistente Social, conforme também previsto no ECA, pode contemplar atribuições relacionadas mais diretamente a políticas sociais, na busca da garantia de direitos fundamentais e sociais básicos, de forma a contemplar mais amplamente a função social da área da Justiça (FÁVERO & BORGIANNI, 2000, p.38)

Refletindo acerca do posicionamento de Fávero e Borgianni podemos pontuar que o profissional possui autonomia para elaborar e executar projetos e programas que venham contribuir para que os adolescentes possam se sentir engajados e estimulados, visando um resultado efetivo na socioeducação. Por exemplo a diferença que ocasionaria no cotidiano de adolescentes que estejam cumprindo medidas em privação de liberdade, como a prestação de

serviços comunitários, pode ser vinculada ao desenvolvimento de algum trabalho social e possibilite a inter-relação entre as atividades e que consiga o alcance do objetivo primordial que é ofertar a ressocialização do adolescente

Diante disso, para a atuação profissional do assistente social dentro dos centros socioeducativos teremos como ponto inicial a extrema importância da realização da intervenção sendo feita em conjunto a uma equipe multidisciplinar, onde haja o compartilhamento de conhecimentos e saberes sobre a situação. A atuação profissional realizada em um centro socioeducativo não pode ocorrer de forma isolada e sem interação entre os profissionais que atuam nesse espaço, esta atitude pode acabar acarretando na ineficiência da ação e como consequência na reincidência do adolescente.

É em meio a atuação em conjunto e de maneira especializada que se geram tentativas de transformar o que viria a ser uma simples punição coercitiva em uma experiência que possua um significado que venha existir desde o cometimento do ato infracional até o último momento da sua participação em uma medida socioeducativa, sem o intuito de justificar o ato apresentar alguma explicação, mas sim para implicar e instigar. São estratégias para a construção de um caminho que leve o jovem a se portar diante a lei de forma pacífica e proveitosa para ambos, como também para proporcionar um convívio social pleno para que ele possa gozar de seus direitos (MIRANDA, 1998).

De acordo com a resolução do CFESS 557/2009 o Assistente Social possui algumas atribuições que são específicas do seu fazer profissional, como também atribuições que se caracterizam como competências em conjunto com demais áreas, dentre essas atribuições estão expressas a elaboração de relatórios, planilhas de atividades, participação em reuniões de equipe, de estudo de caso e em atividades promovidas pela unidade, dentre outros.

É possível observar que dentre algumas das dificuldades enfrentadas na atuação profissional do assistente social, umas delas é a dificuldade da compreensão dos diferentes papéis dos profissionais que atuam diante o adolescente autor do ato infracional. Em alguns casos acaba ocorrendo a sobreposição de um profissional sobre o outro, onde acontece a disseminação da ideia de soberania entre profissões, ou até mesmo a junção de ações que deveriam ser realizadas de maneira individual, de acordo com as atribuições privativas. Ainda de acordo com a resolução do CFESS 557/2009 “o assistente social ao atuar em equipes multiprofissionais, deverá garantir a especificidade de sua área de atuação” e para isso entendemos ser necessário ter clareza do objeto em análise para uma intervenção profissional qualificada

O que fica compreensível é que se torna extremamente importante destacar que a

garantia dessa especificidade na atuação do assistente social não apresenta um problema em meio ao fazer profissional, pelo contrário, o que ocorre é a segurança da ação realizada, uma vez que os diferentes profissionais que estarão atuando sobre o caso possuirão diferentes visões, estas que possuem o intuito de identificar, compreender e intervir sobre todas as problemáticas visualizadas, objetivando uma intervenção eficaz e que gere um resultado positivo na vida do usuário.

Acerca da atuação do assistente social diante a família do adolescente autor do ato infracional, é importante que o atendimento social sempre preserve e incentive os vínculos existentes entre o adolescente e a família, por meio de intervenções, estratégias e reflexões. Baratta (1997) vem abordar sobre a grande importância dessa interação como uma maneira de promover a construção de caminhos para a reinserção do adolescente, e a interação entre a Instituição, a família e a própria sociedade, pois é comum que os adolescentes sofram com os preconceitos e a discriminação perante a sociedade, fatores que acarretam em dificuldades para a reintegração do jovem no seio social e familiar,

Tornasse perceptível que além do trabalho multidisciplinar realizado pelos profissionais atuantes na instituição é também necessário o contato e apoio entre o assistente social e os participantes do elo de prevenção e garantia dos direitos do jovens: O Estado, a família e a sociedade, para que as medidas socioeducativas aplicadas nas instituições não se limitem apenas aquele espaço, mas que possam ser praticadas e incentivadas no cotidiano do jovem, permitindo que ele se compreenda enquanto cidadão de direitos e deveres e não torne a reincidir.

Reafirmando a fala anterior, Berger e Luckmann (1983), vem abordar a importância da reinserção do adolescente por meio do processo de socialização secundária do adolescente. Este processo secundário se baseia na preparação do jovem para sua inserção em novos setores da sociedade. A exemplo temos os cursos profissionais que visam ofertar uma formação para que os jovens após o cumprimento da medida socioeducativo possuam uma alternativa de atividades que gerem uma renda e venham a contribuir para uma melhoria do contexto em que o adolescente vive.

Após todo o debate acerca da atuação do assistente social diante o adolescente em conflito com a lei surge também o questionamento sobre as dificuldades existentes para a efetivação do direito do adolescente. Seria utópico acreditar que a atuação do assistente social se dá de forma plena e fácil diante todas as dificuldades encontradas tanto economicamente no que se refere ao investimento com o social, como também com a criticidade popular.

Segundo Costa (1998), a relação existente entre o usuário e a própria Instituição

acontece de forma complexa, pois ambos estão inseridos em meio as relações de poder que influenciam diretamente na maneira como a interação ocorrerá entre eles. O assistente social possui então a opção de exercer várias funções, o que por um lado contribui para redução da desigualdade dentro das próprias instituições, porém, em contrapartida ocorre a sobrecarga do profissional.

Entendemos que as próprias condições existentes na instituição acabam limitando e dificultando a atuação do assistente social. A ideia de repressão e punição ainda permeia muitos ambientes e atinge diretamente os adolescentes que recebem atendimento nesses espaços, o que engaja além da reincidência do adolescente também sua resistência ao cumprimento da medida socioeducativa, ambas ações que acabam trazendo diversos malefícios na vida dos jovens, que acabam fadados a permanência em um único caminho que possui como fim a prevalência das suas vulnerabilidades.

Somado a isso, ainda é possível pontuar a questão econômica que restringem a criação e execução de novas atividades que poderiam incentivar os adolescentes, ou até mesmo a falta de recursos que impedem até mesmo atividades primarias, o que acarreta na ociosidade dos jovens, que após realizarem alguma tarefa obrigatória (a exemplo de algum trabalho voltado a comunidade) não encontram outra atividade que poderia incentivá-los e instiga-los a pertencerem do meio social.

De acordo com SOUZA (1998), mesmo que o Serviço Social seja uma prática que venha intervir na realidade social proporcionando alternativas e novas maneiras de enxergar a realidade, ele não está imune as determinações e restrições que existem nas Instituições, o que acarreta em “rédeas” para o profissional, que acaba enfrentando limitações nas ações que deve desempenhar.

Compreendemos que a atuação profissional, por meio da práxis nesses ambientes socioeducacionais, exige um grande uso da reflexão e da auto avaliação cotidiana. É necessário que o Assistente Social compreenda e esteja disposto a de fato realizar seu trabalho de forma efetiva, uma vez que os resultados desse trabalho englobam uma esfera significativa e que resulta em modificações constantes e as vezes permanentes nas relações sociais, ondem a presença de diferentes culturas, as ideologias e valores interferem diretamente e geram desafios possuem a necessidade de uma intervenção a altura e que culminem em mudanças.

(...) a necessidade crescente de ter clara a teoria social que informa a apreensão da empiria e determina o tipo e os limites da análise e da intervenção sobre o real na prática dos profissionais, ou seja, de examinar os princípios e as estruturas compreensivo-explicativas que norteiam a sua percepção da realidade. Não se trata, portanto de desenvolver um referencial teórico, mas de praticar uma dimensão

teórica: de submeter à crítica teórica a abordagem do real, os instrumentos e as técnicas. (Baptista, 2009, p. 30)

Fica explícita a necessidade de o profissional possuir um senso crítico aguçado e resistente para que possa se posicionar e compreender todas as nuances da realidade que o cerca, para isso é necessário a continuidade nos estudos acerca do espaço que ele ocupa, como também de demais espaços que venham a interferir no seu fazer profissional e no cotidiano de seus usuários, e como reflexo desse estudo, se tem a prioridade e embasamento na proposição de ações e intervenções que venham a resultar em uma melhor interação com os seres sociais.

(...) profissionais que chegamos o mais próximo possível da vida cotidiana das pessoas com as quais trabalhamos. Poucas profissões conseguem chegar tão perto deste limite como nós. É, portanto, uma profissão que nos dá uma dimensão de realidade muito grande e que nos abre a possibilidade de construir e reconstruir identidades – a da profissão e a nossa – em um movimento contínuo. (Martinelli, 2006, p. 02)

Assim, é de suma importância que o assistente social possua plena noção da importância da sua atuação enquanto agente efetivador de direitos, que reflete diretamente na vida daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que sofrem com as injustiças, a exemplo dos adolescentes em conflito com a lei, onde o trabalho é desenvolvido em um conjunto que envolve os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a sua história que possui imenso valor, como também a sua família e a comunidade que se apresentam como fatores cruciais para a formação e desenvolvimento dos jovens.

Tendo em mente a grande importância da atuação dos profissionais para uma melhor e mais efetiva intervenção, foi realizada pelo Programa de Apoio às Reformas Sociais – Proares, uma capacitação para os Profissionais do sistema socioeducativo, abarcando todos os centros socioeducativos do Ceará. Sob a coordenação da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, a ação contou com a capacitação de 1.250 gestores, socioeducadores e técnicos atuantes nas unidades que acolhem jovens em conflito com a lei, os quais estão sob a gestão da Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (Seas).¹⁶

Dentre os municípios que receberam a capacitação encontra-se o município de Juazeiro do Norte – CE, mais especificamente no Centro Sócioeducativo José Bezerra de Menezes e o Centro de Semiliberdade, ocorrendo de 9 a 20 de setembro e contando com 200 participantes distribuídos em quatro turmas.

De acordo com a coordenadora da Escola de Socioeducação da Seas, Laura

¹⁶ Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2019/09/10/profissionais-do-sistema-socioeducativo-sao-capacitados-pelo-proares/>

Tavares(2019), a realização dessa formação irá agregar de maneira positiva as necessidades existentes na área socioeducativa, atendendo as fragilidades que existem com relação ao esclarecimento sobre o papel que cada componente possui e como estes são indispensáveis no processo de socioeducação e de ressocialização dos jovens.

Além disso, também é perceptível a importância da realização do trabalho multidisciplinar de forma respeitosa e com cuidado entre os próprios profissionais, o que reflete tanto nos resultados obtidos com os adolescentes e suas famílias como também para a própria saúde mental dos profissionais que se encontram imersos em tantas histórias de vida, particularidades e dificuldades.

Visualizasse que a relevância de ações como essa fica nítida quando se reconhece a necessidade de investimento e maior atenção com os profissionais que desempenham as funções nos centros socioeducativos, sendo eles peças fundamentais para a ressocialização dos adolescentes. A compreensão da grande importância da realização de atividades que venham aprimorar e fortalecer a atuação dos profissionais nesses espaços pode ser caracterizada como um avanço no que tange a atuação nesse espaço, que ainda recebe diversas críticas negativas devido a visão acrítica de uma parcela da sociedade que acredita que as aplicações de medidas socioeducativas são maneiras de isentar os jovens da responsabilidade pelo ato realizado.

O (a) trabalhador social ou assistente social atua no âmbito das relações entre os sujeitos sociais e, entre eles, o Estado. Desenvolve um conjunto de ações de caráter socioeducativo que incidem na reprodução material e social da vida, com indivíduos, grupos, famílias, comunidades e movimentos sociais numa perspectiva de transformação social. [...]Os princípios de defesa dos direitos humanos e, da justiça social são elementos fundamentais para o trabalho social, para que esse trabalho se realize com vistas a combater a desigualdade social e as situações de violência, de opressão, de pobreza, de fome e de desemprego (CFESS, 2011, p.746).

No entanto, em contrapartida ao reconhecimento da importância desses espaços socioeducativos e da atuação e aprimoramento do assistente social, como dos demais profissionais, ainda temos a dificuldade da agilidade na realização e continuação de ações que são iniciadas, como no município de Juazeiro do Norte. Enquanto adolescentes infratores são liberados devido à superlotação dos Centros Socioeducativos no Ceará, em Juazeiro do Norte existe um equipamento que está pronto há mais de um ano, porém não é inaugurado por não haver via de acesso ao local¹⁷.

Diante todas as dificuldades e barreiras encontradas e abordadas no presente trabalho,

¹⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/11/22/adolescentes-infratores-sao-liberados-no-ceara-devido-a-lotacao-em-centro-socioeducativo.ghtml>

é de extrema importância que o assistente social passe a atuar de forma propositiva. Em meio a preconceitos, a empecilhos econômicos, atrasos para a construção de vias que ofertem uma melhor atuação e mais efetividade nas atividades feitas, é crucial que a práxis do Serviço Social se oriente na busca de possibilidades para a ressocialização, reinserção social saudável e muitas vezes não compreendida.

Proporcionar a emancipação dos indivíduos das algemas existentes, oriundas do próprio sistema e que refletem no cotidiano dos indivíduos é um dos objetivos primordiais da atuação do assistente social, gerando condições para que os jovens possam tornar-se sujeitos da própria história, acessando seus direitos e tendo uma vivência plena, sem desigualdades e garantindo-lhes uma vida de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado sobre o adolescente em conflito com a lei proporcionou diversas reflexões e análises profundas acerca do tema, o que possibilitou uma maior e melhor compreensão sobre o mesmo, culminando em um progresso tanto intelectual como pessoal. Percebesse que o Brasil é um país regado de desigualdades e vulnerabilidades sociais, estas que circundam o cotidiano da classe baixa e que servem de sombra para os indivíduos que se veem mais atingidos pelas consequências ocasionadas pelo sistema, germinando então em crescentes índices de violência e criminalidade, deixando visível a extrema necessidade do estudo e atenção para com aqueles que sofrem com esse fenômeno, os adolescente autores de ato infracional, que necessitam de um cuidado e compreensão sobre os condicionantes que os levam a realização das infrações, como também do meio que o cerca.

É então que o presente trabalho vem com o objetivo de analisar a (Re)integração do adolescente em conflito com a lei e a relação com o serviço social por meio do Centro Socioeducativo, como também pontuar estratégias para a prevenção e proteção das crianças e adolescentes, evitando seu futuro ingresso no mundo da criminalidade. O principal caminho demonstrado na pesquisa, para estimular e impulsionar a reintegração dos adolescentes se aponta no tocante a maior compreensão do fenômeno como um todo e no investimento no que tange as ações voltadas para esse público.

Assim sendo, observou-se que a reintegração dos adolescentes infratores sofre com obstáculos que se apresentam além do próprio espaço institucional de socioeducação, se estendendo aos âmbitos social, familiar e do próprio governo, que por muitas vezes nega o problema ou o atribui a causas que não dizem jus aos reais motivos da situação. Percebesse então a grande necessidade da desmistificação acerca dos adolescentes infratores como “criminosos por escolha”, realizando a conscientização das condições de vulnerabilidade que os mesmos estão expostos, estas que interferem de forma direta e profunda em suas escolhas.

Nesse sentido, é necessário que o Estado e os órgãos responsáveis e competentes por essas demandas possuam uma maior interação e responsabilidade para que seja possível a realização de ações que venham de fato contribuir para a ressocialização dos jovens, fazendo com que a aplicação das medidas socioeducativas sejam feitas em meio a observação das condições reais dos indivíduos para assim buscar a solução para as fragilidades existentes e que representam obstáculos no processo de socioeducação e

ressocialização.

Nesse viés, os resultados da pesquisa apontaram para a necessidade da articulação entre o Estado, a sociedade e a família no tocante a prevenção e cuidado com os jovens, pois fica visível o quanto a atuação desses agentes agrega no combate contra os índices de adolescentes infratores, sendo de suma importância essa ajuda na busca de soluções para esse problema social que afeta a trajetória de vida dos jovens, permeando a exclusão, o preconceito e a desigualdade social, acarretando no cometimento do ato infracional.

A pesquisa resultou que é notória a importância da atuação do assistente social em meio a esse mar de desigualdades e negação de direitos que circunda os adolescentes, pois, em meio a tantas negligências este profissional poderá atuar no desvelamento da realidade, identificando e analisando todo o contexto até o alcance de suas particularidades, permitindo que a elaboração e execução de estratégias sejam feitas de forma eficaz e que resultem na transformação da realidade que o adolescente está inserido. Apurou-se também a grande necessidade da atuação propositiva do assistente social, em meio a tantas dificuldades e falta de investimentos é de extrema relevância que o profissional elabore estratégias para que seja possível a realização de atividades que venham a agregar na vida dos adolescentes que se encontram submetidos a tantas situações que marcam suas vidas.

Ressalva-se que a presente pesquisa não assina um ponto final a esta discussão, mas traz apenas subsídios teóricos que servirão para futuras pesquisas relacionadas ao tema, uma vez que compreendesse que o debate acerca desse assunto é amplo, profundo e possui espaço para diversas análises e colocações, podendo ser agregado e embasado em outras análises que possam ser realizadas futuramente, ou seja, caracteriza-se como um tema que possui a necessidade da realização de debates e pesquisas contínuas, visto que o cenário estudado pode passar por mudanças que refletem diretamente na realidade dos adolescentes.

Por fim, é possível afirmar que essa pesquisa apresenta relevância significativa tanto para a comunidade acadêmica quanto para a própria sociedade, pelo fato de proporcionar e instigar a busca pelo conhecimento e atualização acerca dessa temática que está tão presente em nossas vidas. Como também para a formação profissional de futuros assistentes sociais (ou daqueles que já possuem formação), instigando e proporcionando a aproximação com dados e informações que tangem a esse universo tão complexo conhecido como a realidade dos adolescentes em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Elaine Oliveira Silva; GUIMARÃES, Juliana dos Santos; NOZAWA, Tamara Nomura. **A Mobilização Social como Instrumento para a ruptura com a Reincidência de Ato Infracional cometido por Adolescentes**. São Paulo, 2010. 84 p. Artigo (Graduação – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo). São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Social/article/viewFile/2709/248>>. Acesso em: 24 de set. 2019.
- ANDI (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA). **Adolescente em Conflito com a Lei** – Guia de Referência Para a Cobertura Jornalística. Brasília: Andi, 2012.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BRASIL. Decreto Lei nº 3.799, de 20 de outubro de 1941. **Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>
- BATISTA, V. M. (2003). **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan/IBCCRIM.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA** Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.
- BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento**. São Paulo: Veras Batista, 2009.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- BERGER, Peter Ludwig. LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Petrópolis: Vozes. 1983.
- CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. **Políticas Sociais e por segmento: Criança e adolescente**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo III. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000. p, 185 a 201.
- CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **A definição de trabalho social da FITS: Por que revisar?** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 108, 2011
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Um histórico do atendimento sócio-educativo aos**

adolescentes autores de ato infracional no Brasil; Brasília-DF, 1998.

ELIAS Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990. São Paulo: Saraiva, 2010.

FÁVERO, Teresinha Eunice & BORGIANNI, Elizabete. **A atuação do Assistente Social junto à Infância e à Adolescência.** Cadernos CRESS SP, volume 1. Publicação do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo. 9^a região. 2000.

FANTE, C. & PEDRA, J. A. **Bullying Escolar:** perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 28 – 29.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.

FALEIROS, Vicentede Paula. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3^a ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 65.

FERREIRA, Angelita Rangel. **Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime.** *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 107, p. 509-534, jul./set. 2011.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GARCIA, M. F. **A constituição histórica dos direitos da criança e do adolescente: do abrigo ao Acolhimento institucional.** 2009. 53f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

JÚNIOR, Antonio Gandini. **Breves Considerações sobre o Atendimento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor aos Adolescentes Infratores no Estado de São Paulo.** Revista Fafibe On Line — n.3 — ago. 2007 — ISSN 1808-6993— Faculdades Integradas Fafibe — Bebedouro — SP. Disponível em: <<http://www.fafibe.br/revistaonline/arquivos/gandinibrevesconsideracoesfebemsaopaulo.pdf>>. Acesso em 29 set 2019.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF:** relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002. 280 p.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?** 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. P. – 62

MACEDO, Maria Joacineide de e BRITO, Suerde Miranda de Oliveira. **A luta pela cidadania dos meninos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: uma ideologia reconstrutora.** *Psicol. Reflex. Crit.* 1998, p. 25.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-político profissional.** In Revista Emancipação, ano 6, n° 1. Ponta Grossa: UEPG, 2006.

MASSUQUETO, Marli de Fátima M; POSTIGLIONI, Zilda Rosalia S.V.; BRANDALISE, Mary Ângela T. **Avaliação da Política de Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional: Um Estudo de Caso.** Disponível em: <http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/anais/painel_gestao_publica/avaliacao_da_politica_de_atencao_ao_adolescente_.pdf>. Acessado em: 23 de out. 2019.

Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das Adolescentes privado de liberdade...** SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 14, N.1, P. 173-197, JUL./DEZ. 2011 197 políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009b. p. 225-286.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18° ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MIRANDA Júnior Hélio Cardoso. **Psicologia e justiça: a psicologia e as políticas judiciárias na construção do ideal de justiça.** Revista Psicologia ciência e profissão, 1998.

MORGADO, R.; FILHO, R.S.; TÔRRES, C. **Política da infância e juventude: Estatuto da Criança e do adolescente e Serviço Social.** In: CAVALCANTE, L.F.; REZENDE, I. (org.) Serviço Social e Políticas Sociais. 3ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009, p. 101-120.

NETO, João C.G. F. **Dificuldades na escolarização dos adolescentes privados de liberdade em Pernambuco.** Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011.

Paraná (Estado). Instituto de Ação Social do Paraná. **Cadernos do IASP: Compreendendo o Adolescente.** Curitiba: IASP, 2006. 56 p.

PILOTTI, F. Crise e perspectivas da assistência à infância na América Latina. In: PILOTTI, F; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p.12-45.

PERERA, Elizabeth Maria Velasco. O conselho tutelar como expressão de cidadania: sua natureza jurídica e a apreciação de suas decisões pelo poder judiciário. In.: **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999

Presidente da República. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos Direito à Memória e à Verdade: história de meninos e meninas marcadas pela ditadura/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (org). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2016. p. 376-406.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX.** In: Anais I congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez Editora, 2007

SALES, M.A. **Política e direitos das crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso.** In SALES, M.A.; MATOS, M.C e LEAL, M.C. (org.) Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

SARTÓRIO, Aleksandra Tomazelli. **Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais.** Orientada por Edinete Maria Rosa. Dissertação (Pós-Graduação em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Espírito Santo, 2007

STRAUS, Martha B. **Violência na vida dos adolescentes.** São Paulo: Best Seller; Círculo do Livro, 1994.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Violência, Serviço Social e Formação Profissional.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 25, n. 79, p. 133-147, 2004a.

SILVA, Maria Liduina. **O Estatuto da Criança e do adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 26, n. 83, 2005. TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e Ato Infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** Porto Alegre, 2005. 316 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/disserta%C3%A7%C3%A3o%20juventude%20e%20o%20ato%20infracional.pdf>>. Acesso em: 15 de out. 2019.

SOUZA, Jaqueline Marçal de. **Direitos dos adolescentes que cometem delitos: um estudo sobre os desencontros da rede de serviços no município de Londrina.** 1998. Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social. Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: http://www.tjmg.gov.br/corregedoria/ceja/carta_minas.html. Acesso em: 29 nov. 2019.

VOLPI, M. **Sem Liberdade, Sem Direitos: a privação da liberdade na percepção do adolescente.** SP: Cortez, 2001, p. 30.

VIOLANTE, Maria Lucia. **O dilema do decente malandro.** São Paulo, Cortez, 1982.